



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO I - RETIFICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.005/2026– CE.

Estudo Técnico Preliminar – Retificado e Termo de Referência - Retificado

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ.

DIA E HORA DA ABERTURA: 10 de junho, às 09:00 horas.

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$36.792.998,27 (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1010.15.452.1212.2058 – 3.3.90.39.43 – 1751000000
1010.13.392.1202.1228 – 3.3.90.39.99 – 1500000000
1010.15.452.1212.1004 – 3.3.90.39.43 - 1500000000
1010.15.452.1212.1004 – 3.3.90.39.43 - 1751000000**

Maracanaú-CE, 10 de abril de 2026


Jéssica Macedo Nobre

Presidente Interina da Comissão Especial de Licitações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1010.2026.01.19.01 - RETIFICADO

ÓRGÃO INTERESSADO

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normativos internos do Município de Maracanaú;
- Principais Normas Técnicas:
- Portaria INMETRO nº 62/2022 – Luminária para Iluminação Pública;
- Certificação PROCEL;
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão e aterramento;
- NBR 5101/2018 – Iluminação Pública;
- NBR 5434 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica;
- NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos;
- NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura;
- NBR 5123/2016 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método.
- ABNT NBR IEC 60598-1:2010 - Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
- NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública;
- Resolução Normativa nº 1000/2021, da ANEEL;
- Demais NBR citadas no termo de referência.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 104 126

OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a execução dos **SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações



necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto compreende, de forma indissociável e interdependente, os serviços de gestão operacional do parque de iluminação pública, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, atualização cadastral georreferenciada, implantação e operação de sistemas de telegestão e automação, execução de melhorias e ampliações da rede elétrica, substituição e instalação de luminárias e equipamentos, implantação de soluções de geração distribuída por meio de sistemas fotovoltaicos on-grid destinados à compensação de consumo energético do sistema, bem como demais serviços correlatos necessários à adequada prestação do serviço público essencial de iluminação.

A definição do objeto em escopo único justifica-se pela natureza sistêmica, integrada e contínua do serviço de iluminação pública, cuja execução fragmentada comprometeria a interoperabilidade tecnológica, a padronização dos ativos, a eficiência operacional, a rastreabilidade das informações, a responsabilização contratual e a continuidade do serviço público, em prejuízo ao interesse público.

ASPECTOS TÉCNICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 26

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I)

O objetivo decorre da necessidade de assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética da rede elétrica dos espaços públicos do Município de Maracanaú/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, a fim de atingir a gestão integral da iluminação pública, possibilitando a melhoria e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população, relativas à acessibilidade e ao incremento na ocupação dos espaços públicos.

Esse serviço traz qualidade de vida para o coletivo, pois permite aos cidadãos desfrutar dos espaços públicos com segurança no período noturno, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, além de proporcionar visibilidade para o trânsito de veículos e pedestres. Além disso, proporciona o exercício de atividades econômicas diversas em praças, campos e quadras, inibe a criminalidade, e reduz os acidentes de trânsito, pois contribui para segurança viária. A



iluminação pública é um serviço fundamental e contínuo que exerce papel crucial no cotidiano das pessoas. Ele proporciona qualidade de vida à coletividade, garantindo que os cidadãos possam usufruir dos espaços públicos com segurança durante a noite. Além disso, esse serviço valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, ao mesmo tempo em que facilita a visibilidade tanto para o trânsito de veículos quanto para a circulação de pedestres. Outro ponto importante é que a iluminação pública permite a realização de diversas atividades econômicas em praças, campos e quadras, favorecendo o lazer e o desenvolvimento local. Ao iluminar esses espaços, a segurança pública também é beneficiada, já que a presença de luz inibe a criminalidade e contribui para a redução de acidentes de trânsito, garantindo um ambiente mais seguro para todos.

A iluminação pública constitui serviço público essencial e de natureza continuada, indispensável ao pleno funcionamento da cidade e ao atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade. Trata-se de elemento estruturante da política urbana, diretamente relacionado à segurança pública, à mobilidade urbana, à segurança viária, à valorização dos espaços públicos, à atividade econômica noturna, bem como à qualidade de vida da população. Sua interrupção ou prestação inadequada compromete direitos fundamentais, notadamente a dignidade da pessoa humana, além de gerar riscos concretos à ordem pública e à integridade dos cidadãos.

O sistema de iluminação pública municipal caracteriza-se por uma rede extensa, complexa e distribuída, composta por diversos ativos elétricos, eletromecânicos e estruturais, demandando gestão especializada, manutenção permanente, atualização tecnológica e planejamento contínuo de expansão. A dinâmica urbana do Município de Maracanaú, associada ao crescimento populacional, à ampliação de vias, praças, equipamentos públicos e áreas de convivência, impõe a necessidade de intervenções regulares e programadas, bem como de respostas rápidas a falhas operacionais e demandas emergenciais.

Além da manutenção corretiva e preventiva, o contexto atual exige a modernização do parque de iluminação pública, com a adoção de tecnologias mais eficientes, como luminárias LED, sistemas de telegestão, automação, monitoramento remoto e soluções de eficiência energética, capazes de reduzir o consumo de energia elétrica, otimizar custos operacionais e mitigar impactos ambientais. Tais medidas estão alinhadas às diretrizes de sustentabilidade, racionalização do gasto público e melhoria do desempenho energético dos serviços municipais.

Ressalte-se que a não contratação ou a descontinuidade dos serviços de iluminação pública pode resultar em prejuízos imediatos e relevantes ao interesse público, tais como aumento da sensação de insegurança, elevação dos índices de acidentes de trânsito, restrição ao uso dos



espaços públicos no período noturno, degradação do patrimônio urbano e comprometimento da imagem institucional do Município perante a população.

Diante da importância da continuação da prestação dos serviços imprescindíveis, o legislador cuidou em regulamentar a possibilidade do poder público aditar os contratos que envolvam serviços a serem executados de forma contínua. Logo, a Administração Pública não pode dispor sobre a descontinuidade destes serviços, sob pena de comprometer o interesse público e, por fim, causar danos aos administrados.

Dessa maneira, para caracterizar o serviço como sendo de natureza contínua deve-se levar em conta as características e particularidades da demanda do ente e a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais, como é o caso da prestação dos serviços de iluminação pública, ora em análise.

Noutra vertente, não menos importante, temos que os serviços de iluminação pública ora em alusão, além do caráter de natureza continuada, revestem-se os mesmos da condição de serviços essenciais, que não podem sofrer qualquer solução de continuidade, sob o risco de se instaurar o caos e se causar danos incalculáveis e, por vezes, irreparáveis, à Administração e aos administrados.

No direito contemporâneo o princípio da continuidade do serviço público deve ser reinterpretado para ser aplicado a qualquer atividade pública, com o objetivo de evitar lesão ou ameaça de lesão aos direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da continuidade impõe a PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais.

A continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes e do contrato firmado, quando prestado por particulares contratados pelo Poder Público.

Nesse particular, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência. Os serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua pelos órgãos públicos, suas empresas, concessionárias ou permissionárias, nos termos do artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor.

A Constituição Federal, em seu artigo 9º, §1º, determina que os serviços ou atividades essenciais sejam definidos por lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2016



Coube à Lei Federal nº 7.783/1989, que trata da greve dos servidores públicos, definir os serviços públicos essenciais como aqueles que atendem às necessidades inadiáveis da sociedade. Consoante as previsões de seu art. 10, são considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - Assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - Funerários;
- V - Transporte coletivo;
- VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - Controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária."

Nessa esteira, a prestação dos serviços de iluminação pública se enquadram na "distribuição de energia elétrica" de que versa o inciso I acima transcrito, o qual perpassa a simples iluminação da cidade em ambiência noturna, mas alcançam, na atualidade, um importante e complexo contexto, seja pela dinâmica do setor energético, sejam pelas mudanças institucionais e climáticas, seja diante das maiores e mais diversas exigências da população no dia a dia, em razão da relevância do produto dos serviços, que não podem sofrer qualquer solução de continuidade, inclusive porque a iluminação de uma Cidade se reflete em fatores diretamente relacionados à questão da segurança pública e contenção dos índices de violência, à ordem pública, a economia (aqui considerando o funcionamento de toda a gama de negócios locais, compreendidos: indústria, comércio, entretenimento e serviços os mais diversos) e funcionamento de órgãos, espaços e serviços públicos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 104 126



A eventual interrupção ou suspensão do fornecimento dos serviços públicos tidos como essenciais, como no caso dos autos, ocasiona a violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, contido no artigo 1º, III, da CRFB/88.

A definição do modelo de execução do serviço em formato integrado decorre de criteriosa análise técnica, operacional, econômica e de gestão de riscos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de iluminação pública municipal constitui um sistema técnico complexo, distribuído, contínuo e interdependente, composto por ativos físicos, sistemas elétricos, equipamentos eletrônicos, plataformas digitais de gerenciamento, infraestrutura de rede e bases de dados georreferenciadas, cuja adequada operação exige coordenação centralizada, padronização tecnológica e comando técnico único.

A fragmentação do objeto em contratações distintas — tais como separação entre gestão do parque, manutenção, implantação de sistemas fotovoltaicos e telegestão — acarretaria riscos significativos à Administração, dentre os quais se destacam: perda de interoperabilidade entre sistemas de gestão, telegestão e cadastro técnico; aumento da complexidade da fiscalização contratual, com sobreposição de responsabilidades; dificuldades na apuração de responsabilidades por falhas operacionais; riscos à continuidade do serviço público essencial; elevação dos custos operacionais e administrativos; comprometimento do desempenho energético global do sistema.

Ademais, a implantação de sistemas de geração fotovoltaica on-grid destinados à compensação do consumo energético do parque de iluminação pública está diretamente vinculada à gestão do consumo, à operação do sistema, a telegestão e ao planejamento de manutenção, não se tratando de objeto autônomo dissociável, mas de componente funcional da estratégia de eficiência energética do serviço.

Assim, a adoção deste modelo integrado mostra-se tecnicamente necessária e economicamente mais vantajosa, assegurando maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, melhoria do desempenho energético, continuidade do serviço público e adequada responsabilização contratual, não configurando restrição indevida à competitividade, conforme análise de mercado realizada.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se plenamente sob os aspectos técnico, operacional, legal e econômico, sendo imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública, promover a modernização da infraestrutura urbana, atender



às exigências normativas e garantir que o Município de Maracanaú disponha de um sistema de iluminação eficiente, seguro e compatível com as necessidades atuais e futuras da coletividade, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente processo administrativo.

2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Lei nº 14.133/2021, art. 18 §1º, II)

A contratação pleiteada possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18 §1º, III)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1 Os serviços a serem prestados deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade, os quais deverão estar expressamente contemplados nos projetos decorrentes desta contratação. Entre esses critérios, destacam-se: a minimização dos impactos sobre os recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água. A priorização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a adoção de medidas que promovam maior eficiência no uso da água e da energia; a geração de empregos, preferencialmente com utilização de mão de obra local; a busca por soluções que assegurem maior vida útil e menor custo de manutenção das obras e bens; a incorporação de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e a garantia de que os insumos empregados possuam origem sustentável.

3.2. Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na seguinte condição:

3.2.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 26



3.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.4. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85) 3521.5152 / 3521.5147 ou e-mail: gabinete_seinfra@maracanaue.ce.gov.br.

3.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.3.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, deverá designar o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou outra pessoa autorizada para realizar a vistoria, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s):

- a) constando aceitação das condições estipuladas no Edital;
- b) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4. Consórcio

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 104 126



Não será permitido a participação de consórcio. A fase preparatória do processo licitatório compreende a análise das alternativas possíveis para a execução do objeto, incluindo a avaliação quanto à admissibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 18, inciso IX, e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o artigo 15 da mesma lei, a participação de empresas em consórcio é, em regra, permitida nas licitações, salvo em casos em que haja justificativa plausível para a vedação dessa participação no processo licitatório, podendo a Administração vedá-la de forma excepcional, desde que haja previsão expressa no edital e justificativa técnica compatível com o objeto a ser contratado. E quando autorizada, a participação em consórcio deve observar as exigências legais, tais como a comprovação do compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária das consorciadas e as demais condições estabelecidas na legislação vigente.

No caso concreto, após a realização da análise técnica, concluiu-se que não se mostra conveniente nem necessária a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio para a execução do objeto, consistente no gerenciamento do sistema de iluminação pública.

O objeto caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos, sistêmicos e interdependentes, que demandam coordenação operacional centralizada, padronização de procedimentos, uniformidade tecnológica e responsabilidade técnica única, de modo a assegurar a compatibilidade entre as soluções adotadas, a eficiência da gestão e a adequada prestação do serviço público. A fragmentação da execução, típica de arranjos consorciados, pode comprometer a integração dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e gerar riscos à continuidade e à qualidade técnica da execução.

Adicionalmente, a execução dos serviços abrange áreas extensas do território municipal, com demandas operacionais sensíveis e necessidade de respostas rápidas a falhas e ocorrências, o que reforça a conveniência de que haja um único ente responsável pela gestão, tomada de decisão e responsabilização contratual, reduzindo riscos de conflitos operacionais, atrasos e paralisações na prestação do serviço.

Ressalte-se, ainda, que a análise de mercado demonstrou a existência de empresas individualmente capacitadas a executar integralmente o objeto, com qualificação técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências técnicas, não se verificando prejuízo à competitividade com a vedação à participação de consórcios.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 04 1 26



Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, sua natureza sistêmica, a necessidade de uniformização tecnológica, a complexidade da gestão contratual e a inexistência de restrição à competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se técnica, administrativa e economicamente vantajosa para a Administração, estando devidamente fundamentada e em conformidade com os arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Documentos da Licitante e dos Responsáveis Técnicos

3.5.1. As exigências de qualificação técnica profissional e técnico-operacional foram definidas com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e têm por finalidade exclusiva verificar se os licitantes detêm capacidade técnica suficiente para executar, com segurança, qualidade, eficiência e continuidade, o objeto da contratação, considerando a natureza complexa, sistêmica e de grande escala do parque de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE.

3.5.1.1. As exigências não possuem caráter restritivo à competitividade, tampouco visam direcionar o certame, estando estritamente vinculadas às parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto, conforme demonstrado na Curva ABC dos serviços, e são proporcionais à dimensão, à criticidade operacional e aos riscos associados à execução do contrato.

3.5.1.2. A Administração fundamenta a exigência de comprovação de execução prévia de serviços similares em quantidades mínimas compatíveis com o objeto no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é admissível a fixação de quantitativos mínimos quando demonstrada, de forma técnica, a necessidade de assegurar a aptidão do contratado para execução de objeto complexo e de elevada responsabilidade operacional.

3.5.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa, bem como a regularidade de seus responsáveis técnicos perante o respectivo conselho profissional competente, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2.1 A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional(is) – abaixo listados – de nível superior legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente (CREA, CAU ou outra entidade profissional competente do profissional), integrante(s) de seu quadro permanente ou formalmente indicado(s) como responsável(is) técnico(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no respectivo conselho, que



comprove(m) a execução de serviço(s) de engenharia de características técnicas similares ou de complexidade equivalente às do objeto. Será admitida a indicação de responsável técnico sem vínculo permanente com a licitante na fase de habilitação, desde que apresentada declaração formal de compromisso de atuação na execução do objeto, ficando a comprovação do vínculo definitivo condicionada à assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- a) Engenheiro;
- b) Arquiteto e Urbanista;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) Técnico em Eletrotécnica.

3.6. Qualificação Técnico-Profissional

3.6.1. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional, pela apresentação do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e que deverá(ão) comprovar experiência anterior na execução de serviços de engenharia e/ou obras com características técnicas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, CAU ou no conselho profissional competente, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo, as parcelas de maior relevância, e deverão estar explicitadas conforme consta a seguir:

3.6.1.1. Para o profissional de Engenharia, execução em serviços de:

- a) implantação de usina fotovoltaica on-grid;
- b) manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública;
- c) instalação de módulo controlador geral de luminária (sistema de telegestão, telemetria, telecontrole ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador);
- d) substituição/instalação de projetor em LED Ultra, instalado em poste até 15 metros, com potência de 1000W;
- e) instalação de poste poligonal cônico contínuo de 24,0 m;
- f) instalação de luminária viária com tecnologia LED de 50W a 69W com fluxo luminoso $\geq 6.500\text{LM}$ com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



g) aluguel/locação de ornamentação cênica em poste, braço de iluminação pública ou fixado em fachadas de edifícios, com estrutura metálica em vergalhões soldados;

h) instalação de Luminária LED de potência de até 50W com alimentação através de painel solar monocristalino;

3.6.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista, execução em serviços de:

a) elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc.

3.6.2. A comprovação da empresa licitante, na data prevista no preâmbulo do Edital, os(as) profissionais exigidos no Termo de Referência para fins de habilitação técnica, devidamente reconhecido(a) pela entidade profissional competente, deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

3.6.2.1. NO CASO DE EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado - (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, ou ainda, através da apresentação de contrato particular de prestação de serviços;

3.6.2.2. NO CASO DE SÓCIO DA EMPRESA: ato constitutivo da empresa licitante com a última alteração e/ou alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que o responsável técnico faz parte do quadro societário da empresa licitante a pelo menos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação;

3.6.2.3. NO CASO DE DIRETOR: ato constitutivo da empresa licitante com a última alteração e/ou alteração consolidada, registrado legalmente e comprovando a função, a pelo menos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda, ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.

3.6.2.4. Contrato particular de prestação de serviços.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 26

3.7. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional, entendida como a aptidão da empresa para executar o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características técnicas e quantitativos compatíveis com o objeto, conforme autorizado pelo art.



67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Através de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, CAU ou no conselho profissional competente, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, quando for o caso.

3.7.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto obrigatoriamente as constantes da Tabela 01 adiante:

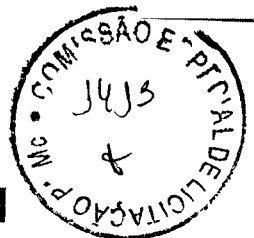
Tabela 01 – Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Termo de Referência	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Termo de Referência	Comentários / Justificativa	Percentual de Relevância	Quantidades exigidas
A	Implantação de usina fotovoltaica on-grid. Referente aos itens/ serviços 2.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.	21,41%	550,00
B	Serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.	13,68%	212.208,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 04 1 26



	blica acompanhado de a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais. Referente aos itens/serviços 1.1 da Planilha Orçamentária.					
C	Execução que realizou serviços de instalação de módulo controlador geral de luminária (sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador). Referente ao item/serviço 3.41.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	5,16%	1.100,00
				COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL 10 / 04 / 26 <i>[Signature]</i>		
D	Serviços de substituição/instalação de projetor em LED Ultra,	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da	4,74%	50,00



	instalado em poste até 15 metros, com potência de 1000W. Referente ao item/serviço 3.6.8 da Planilha Orçamentária			Curva ABC.		
E	Serviços de instalação de poste poligonal cônico contínuo de 24,0 m. Referente ao item/serviço 3.14.8 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,72%	4,00
F	Serviços de Aluguel/ Locação de ornamentação cênica em poste, braço de iluminação pública ou fixado em fachadas de edifícios, com estrutura metálica em vergalhões soldados. Referente ao item/serviço 3.35.4 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,27%	9.000
G	Serviços de instalação de Luminária LED de potência de até 50W com alimentação através de painel solar monocristalino. Referente ao item/serviço 3.47.1 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,16%	60,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 26



H	Serviços de instalação de luminária viária com tecnologia LED de 50W a 69W com fluxo luminoso $\geq$ 6.500LM com base para relé 7PIN/Tele-gestão, com certificação portaria 62 INMETRO. Referente ao item/serviço 3.40.2 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,15%	758,00
---	---	----------------------	---	--------------------------------------	-------	--------

3.7.2. A justificativa para a exigência destas quantidades mínimas reside no fato de que se constitui em uma garantia indispensável para o cumprimento do objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e demandas peculiares do parque de iluminação pública do município de Maracanaú/CE e refletem os serviços de maior relevância técnica ou financeira do Projeto de Engenharia.

3.7.3. Somente será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnico operacional quando eles se referirem a serviços executados de forma concomitante, tendo em vista que essa situação equivale, para comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, a uma única contratação, consoante entendimento do TCU (Informativo de licitações e contratos nº. 341, março/2018).

3.7.4. Para efeito de comprovação da qualificação técnica de que trata este item, quanto aos serviços previstos nas alíneas A, D, E, F, G e H do item 3.7.1., será permitido o somatório de atestados dos serviços já executados pela licitante. Quanto aos serviços previstos nos subitens/alíneas B e C, deverá a licitante comprovar a execução da totalidade dos serviços em um único parque de iluminação pública, não sendo permitido o somatório de atestados referentes a Municípios diversos.

3.7.4.1. Em atenção aos subitens B e C do item 3.7.1. justifica-se a seguir: É cabimento na qualificação técnica exigir que a quantidade do objeto da contratação seja apresentada por um único atestado, não admitindo soma de dois ou mais atestados para atingir a metragem do mesmo serviço exigido. Em relação a esse tema, o Tribunal tem firmado jurisprudência no sentido de



vedar a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Nesse caso, a pertinência e a necessidade devem estar justificadas em estudos técnicos constantes dos autos do processo (Acórdãos 1.120/2010 – TCU – Plenário, 1.593/2010 – TCU – 2ª Câmara, 1.921/2010 – TCU – Plenário, 597/2008 – TCU – Plenário, 2.882/2008 – TCU – Plenário, 3.638/2008 – TCU – 2ª Câmara, 2.462/2007 – TCU – Plenário, e 571/2006 – TCU – 2ª Câmara)."

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante (Acórdão 1095/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES).

Pois bem, a Administração entende que as atividades de garantia do funcionamento do sistema de iluminação pública e de sistema de telegestão, que são serviços complexos que o somatório dos atestados é uma circunstância imprestável para avaliação da situação de capacidade técnica de um licitante para atender ao anseio da Administração do Município de Maracanaú/CE.

O serviço de garantia do funcionamento do sistema de iluminação pública é um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, sendo um serviço complexo. A iluminação pública de uma cidade é um dos equipamentos urbanos mais importantes, afinal as luzes proporcionam um ambiente mais seguro tanto para pedestres quanto para o trânsito de veículos, valorizam as estruturas arquitetônicas e beneficiam o comércio local.

O serviço de implantação de sistema de telegestão é um serviço de sistema de automação foi desenvolvido para gerenciar parques de iluminação pública por meio de rede sem fio, é a solução de gerenciamento de luminárias individualmente ou em grupos nas ruas, praças ou cidades. Permite o monitoramento e controle a distância e em tempo real da operação de toda a rede de luz.

3.7.5. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no Inciso II, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 26



3.7.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

3.8 Qualificação econômica

3.8.1. Para fins de comprovação da boa condição ECONÔMICO-FINANCEIRA as empresas licitantes deverão apresentar:

3.8.1.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

3.8.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- b) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- c) No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- d) Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de



escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

3.9. Comprovação da boa situação financeira

3.9.1. Licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

3.10. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

3.10.1. O licitante deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.10.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), incluindo as contribuições sociais;

3.10.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.10.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.10.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo município de domicílio do licitante;

3.10.6. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, emitida conforme a Lei nº 12.440/2011.

3.11. Qualificação Jurídica

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 20



3.11.1. Deverá ser apresentada a documentação abaixo, conforme o tipo jurídico da empresa: Registro Comercial - no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial competente. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá apresentar também o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

3.11.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado - devidamente registrado na Junta Comercial competente, para sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores. Aplica-se a mesma exigência de averbação para sucursais, filiais ou agências;

3.11.3. Inscrição do Ato Constitutivo - no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. Para sucursais, filiais ou agências, é exigida a averbação no cartório da sede da matriz;

3.11.4. Decreto de Autorização - para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.11.5. Documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou outro representante legal da licitante, com poderes para representar a empresa, conforme previsto em lei.

3.12. Transição Contratual

Caso a vencedora da licitação seja empresa diversa da atual prestadora dos serviços, será obrigatória a realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, informações, tecnologia e técnicas operacionais.

Para fins deste instrumento, considera-se:

- a) **Contratada atual (empresa de saída):** responsável pelo repasse das informações e serviços;
- b) **Nova contratada (empresa de entrada):** responsável pelo recebimento das informações e assunção da operação.

3.12.1. Transição contratual inicial (entrada da nova contratada)

A nova contratada (empresa de entrada) deverá:

3.12.1.1. Assumir integralmente os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, período no qual deverá receber da contratada anterior (empresa de saída) todas as informações e responsabilidades, incluindo:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 09 126



- a) Manutenção e operação do parque de iluminação pública existente;
- b) Estoque de materiais reaproveitáveis ("materiais salvados") e materiais inservíveis ("sucata") oriundos do contrato anterior;
- c) Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos, com conferência e validação;
- d) Cadastro dos materiais salvados e sucata, com conferência e validação.

3.12.1.2. Participar de reunião de alinhamento, a ser realizada em até 03 (três) dias da assinatura do contrato, convocada pelo gestor contratual, com a finalidade de:

- a) Alinhar expectativas;
- b) Nivelar o entendimento das condições contratuais;
- c) Esclarecer dúvidas operacionais.

3.12.1.3. Adequar a execução dos serviços e atingir os índices de qualidade exigidos neste Termo de Referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.12.2. Transição contratual final (saída da contratada atual)

A contratada atual (empresa de saída) deverá:

3.12.2.1. Apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, plano de transição final contendo todas as informações necessárias à continuidade dos serviços, incluindo:

- a) Detalhamento do parque de iluminação pública (tipos de luminárias, potências, quantitativos e georreferenciamento);
- b) Planilha atualizada com quantitativos de serviços executados;
- c) Relatórios de acompanhamento e execução dos serviços;
- d) Relação detalhada dos materiais salvados (tipo e quantidade);
- e) Relação detalhada de materiais classificados como sucata.

3.12.2.2. Realizar o repasse completo e adequado de todas as informações, dados, documentos e rotinas operacionais ao contratante ou à nova contratada por ele indicada.

3.12.2.3. Disponibilizar todo o conhecimento técnico adquirido, bem como materiais, sistemas, registros e informações produzidas ou utilizadas durante a execução contratual.

3.12.3. Disposição geral

3.12.3.1. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de transição contratual, tanto na fase inicial quanto na final.

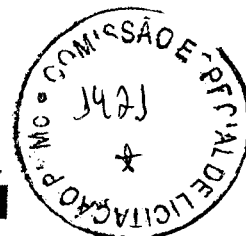
4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
------	-----------	------	------------

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



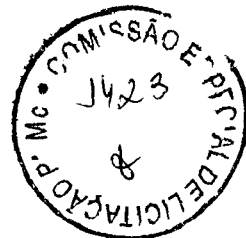
1	SERVIÇOS DE GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.1	GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, EM REDES ELÉTRICAS COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AÉREO E/OU SUBTERRÂNEO, UTILIZANDO RECURSO GERENCIAIS INFORMATIZADOS, COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA LICENÇA PARA OPERAR, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CALL-CENTER, MANUTENÇÃO DO CADASTRO, PROJETOS EXECUTIVOS E CONCEITUAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ABORDE QUESTÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	PL	424.416,00
2	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
2.1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICA ON-GRID, PROJETOS, LAUDOS, APROVAÇÃO PERANTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, COMISSIONAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS, INVERSORES, STRINGS, CABOS E DEMAIS MISCELÂNEAS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	kWp	1.100,00
3	SERVIÇOS DE MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		
3.1	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO		
3.1.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 1000MM (INCLUINDO FERRAGENS)	UN	30,00
3.1.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 2000MM (INCLUINDO FERRAGENS)	UN	2.000,00
3.1.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 3000MM	UN	1.000,00



	(INCLUINDO FERRAGENS)		
3.1.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 4500MM (INCLUINDO FERRAGENS)	UN	40,00
3.2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADA EM TOPO DE POSTE ATÉ 12M		
3.2.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.2.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.2.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.2.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 70W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.2.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.2.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 250W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.2.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA LED COM SOQUETE E27 ATÉ 50W EM POSTE ATÉ 12M	UN	200,00
3.2.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA LED COM SOQUETE E27 DE 50W ATÉ 100W EM POSTE ATÉ 12M	UN	100,00
3.3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REATOR EM TOPO DE POSTE ATÉ 12M		
3.3.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REATOR EXTERNO DE 70W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.3.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REATOR EXTERNO DE 150W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.3.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REATOR EXTERNO DE 250W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.3.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REATOR INTERNO DE 70W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.3.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REATOR INTERNO DE 150W EM POSTE ATÉ 12M	UN	4,00
3.3.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REATOR INTERNO	UN	4,00

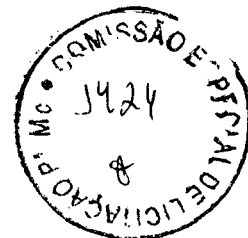


	DE 250W EM POSTE ATÉ 12M		
3.4	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS C/ LÂMPADA VAPOR METÁLICA		
3.4.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA VS DE 70W ATÉ 400W POR LUMINÁRIA FECHADA EM ALUMÍNIO INJETADO COM LÂMPADA VMT DE 70W, INSTALADAS EM TOPO DE POSTE ATÉ 13 METROS	UN	4,00
3.4.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA VS DE 70W ATÉ 400W POR LUMINÁRIA FECHADA EM ALUMÍNIO INJETADO COM LÂMPADA VMT DE 150W, INSTALADAS EM TOPO DE POSTE ATÉ 13 METROS	UN	4,00
3.4.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA VS DE 70W ATÉ 400W POR LUMINÁRIA FECHADA EM ALUMÍNIO INJETADO COM LÂMPADA VMT DE 250W, INSTALADAS EM TOPO DE POSTE ATÉ 13 METROS	UN	4,00
3.4.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA VS DE 70W ATÉ 400W POR LUMINÁRIA FECHADA EM ALUMÍNIO INJETADO COM LÂMPADA VMT DE 400W, INSTALADAS EM TOPO DE POSTE ATÉ 13 METROS	UN	4,00
3.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM ALUMÍNIO INJETADO, INSTALADO EM POSTE ATÉ 13 METROS		
3.5.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM ALUMÍNIO INJETADO, INSTALADO EM POSTE ATÉ 13 METROS, COM POTÊNCIA DE 250W/VMT	UN	4,00
3.5.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM ALUMÍNIO INJETADO, INSTALADO EM POSTE ATÉ 13 METROS, COM POTÊNCIA DE 400W/VMT	UN	4,00
3.5.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM ALUMÍNIO INJETADO, INSTALADO EM POSTE ATÉ 13	UN	4,00



	METROS, COM POTÊNCIA DE 1000W/VMT		
3.5.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM ALUMÍNIO INJETADO, INSTALADO EM POSTE ATÉ 13 METROS, COM POTÊNCIA DE 2000W/VMT	UN	4,00
3.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS		
3.6.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA ATÉ 50W	UN	20,00
3.6.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA ATÉ 100W	UN	50,00
3.6.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA DE 150W	UN	50,00
3.6.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA DE 200W	UN	120,00
3.6.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA DE 300W	UN	20,00
3.6.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA DE 500W	UN	370,00
3.6.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED ULTRA, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA DE 500W	UN	20,00
3.6.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PROJETO EM LED ULTRA, INSTALADO EM POSTE ATÉ 15 METROS, COM POTÊNCIA DE 1000W	UN	100,00
3.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO FITA DE AÇO FUSIMEC		
3.7.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE FITA DE AÇO FUSIMEC	M	573,00
3.7.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE FECHO PARA FITA	UN	573,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



	DE AÇO FUSIMEC		
3.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO-ELETRÔNICO E BASE PARA RELÉ		
3.8.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO-ELETRÔNICO, EM POSTE DE 8 ATÉ 13 METROS	UN	1.500,00
3.8.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BASE PARA RELÉ, EM POSTE DE 8 ATÉ 13 METROS	UN	750,00
3.8.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO-ELETRÔNICO, EM POSTE DE 14 ATÉ 23 METROS	UN	500,00
3.8.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BASE PARA RELÉ, EM POSTE DE 14 ATÉ 23 METROS	UN	250,00
3.9	OUTROS ELEMENTOS		
3.9.1	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	100,00
3.10	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.10.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA UMA LUMINÁRIA	UN	69,00
3.10.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA DUAS LUMINÁRIAS	UN	83,00
3.10.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA TRÊS LUMINÁRIAS	UN	19,00
3.10.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA QUATRO LUMINÁRIAS	UN	71,00
3.10.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA DOIS PROJETORES	UN	15,00
3.10.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA TRÊS PROJETORES	UN	15,00
3.10.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE	UN	13,00



	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 10M A 13M, PARA QUATRO PROJETOES		
3.10.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 6M A 9M, PARA UMA LUMINÁRIA	UN	10,00
3.10.9	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 6M A 9M, PARA DUAS LUMINÁRIAS	UN	16,00
3.10.10	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 6M A 9M, PARA DOIS PROJETOES	UN	10,00
3.10.11	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE DE 6M A 9M, PARA TRÊS PROJETOES	UN	10,00
3.11	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE DE COMANDO DE IP		
3.11.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE MAGNÉTICA DE COMANDO PARA IP BIPOLAR DE 30A	UN	20,00
3.11.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE MAGNÉTICA DE COMANDO PARA IP BIPOLAR DE 60A	UN	20,00
3.12	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO (RC)		
3.12.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 8/200 - MODELO RC	UN	4,00
3.12.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 10/200 - MODELO RC	UN	4,00
3.12.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 12/200 - MODELO RC	UN	15,00
3.12.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 14/200 - MODELO RC	UN	219,00
3.13	PINTURA DE POSTE		
3.13.1	PINTURA DE POSTE C/ TINTA LATEX ACRÍLICA 02 DEMÃOS - 6M ATÉ 8M	UN	10,00
3.13.2	PINTURA DE POSTE C/ TINTA LATEX ACRÍLICA 02	UN	10,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



	DEMAOS - 9M ATÉ 11M		
3.13.3	PINTURA DE POSTE C/ TINTA LATEX ACRÍLICA 02 DEMAOS - 12M ATÉ 14M	UN	10,00
3.14	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DIVERSOS		
3.14.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO CILINDRICO RETO ENGASTADO 5M	UN	4,00
3.14.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO CILINDRICO RETO ENGASTADO 6M	UN	36,00
3.14.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO CILINDRICO RETO ENGASTADO 7M	UN	1,00
3.14.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO CILINDRICO RETO ENGASTADO 8M	UN	1,00
3.14.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL COM REVESTIMENTO DE FIBRA DE VIDRO ATÉ 8M	UN	45,00
3.14.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE COMPOSTO DE POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO - PRFV, SECAO UNICA, ALTURA TOTAL DE 9 M, ALTURA UTIL DE 7,50 M, CONICIDADE NORMAL, TIPO LEVE, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, DIAMETRO NO TOPO DE 180 MM, ENGASTADO	UN	6,00
3.14.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE COMPOSTO DE POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO - PRFV, SECAO UNICA, ALTURA TOTAL DE 12 M, ALTURA UTIL DE 10 M, CONICIDADE NORMAL, TIPO LEVE, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, DIAMETRO NO TOPO DE 180 MM, ENGASTADO	UN	3,00
3.14.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE POLIGONAL CÔNICO CONTÍNUO DE 24,0 M	UN	8,00
3.15	COLOCAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO NO PRUMO		
3.15.1	COLOCAÇÃO DE POSTE EM CONCRETO ATÉ 10M NO PRUMO	UN	30,00
3.16	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA		



	EMIÇÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP		
3.16.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #1,5MM2	M	2.000,00
3.16.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO PARALELO ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #2,5MM2	M	5.331,00
3.16.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #4,0MM2	M	10,00
3.16.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #6,0MM2	M	10,00
3.16.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #10,0MM2	M	2.931,00
3.16.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #16,0MM2	M	2.000,00
3.16.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO	M	500,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL



	UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #25,0MM2		
3.16.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #35,0MM2	M	200,00
3.16.9	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #50,0MM2	M	40,00
3.16.10	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #70,0MM2	M	10,00
3.16.11	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #95,0MM2	M	40,00
3.16.12	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #120,0MM2	M	10,00
3.16.13	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #150,0MM2	M	40,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 20



3.16.14	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #185,0MM2	M	10,00
3.16.15	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #240,0MM2	M	40,00
3.16.16	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #300,0MM2	M	10,00
3.16.17	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE CABO UNIPOLAR ESPECIAL, RESISTENTE AO FOGO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E BAIXA TOXIDEZ, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV, EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE IP, #400,0MM2	M	10,00
3.17	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE		
3.17.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE, ISOLADO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV, DUPLEX 1X1X16+16MM2	M	2.000,00
3.17.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE, ISOLADO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV, TRIPLEX 2X1X25+25MM2	M	100,00
3.17.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE, ISOLADO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV, QUADRIplex 3X1X16+16MM2	M	2.000,00
3.17.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE, ISOLADO	M	9.340,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA



	XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV, QUADRIplex 3X1X25+25MM2		
3.17.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE, ISOLADO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV, QUADRIplex 3X35+1X35MM2	M	500,00
3.17.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA EM POSTE EXISTENTE, ISOLADO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV, QUADRIplex 3X70+1X70MM2	M	100,00
3.18	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA EM POSTE		
3.18.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA EM POSTE ATÉ 13M - 01 ESTRIBO	M	339,00
3.18.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA EM POSTE ATÉ 13M - 02 ESTRIBOS	M	100,00
3.19	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC		
3.19.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE 1/2"	M	60,00
3.19.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE 3/4"	M	120,00
3.19.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE 1"	M	12,00
3.19.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE 2"	M	39,00
3.19.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE 3"	M	6,00
3.19.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE 4"	M	6,00
3.20	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVAS E LUVAS PARA ELETRODUTO DE PVC E DE FERRO GALVANIZADO ESMALTADO CLASSE LI		
3.20.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/	UN	120,00



	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE (1/2")		
3.20.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE (3/4")	UN	240,00
3.20.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=32MM (1")	UN	24,00
3.20.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=60MM (2")	UN	58,00
3.20.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=85MM (3")	UN	12,00
3.20.6	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=110MM (4")	UN	12,00
3.20.7	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE (1/2")	UN	120,00
3.20.8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE (3/4")	UN	240,00
3.20.9	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=32MM (1")	UN	51,00
3.20.10	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=60MM (2")	UN	58,00
3.20.11	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=85MM (3")	UN	12,00
3.20.12	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUVA P/ ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL DE PVC DE DN=110MM (4")	UN	12,00
3.20.13	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO CLASSE LI DE	UN	30,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 24 126



	DN=32MM (1")		
3.20.14	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO CLASSE LI DE DN=60MM (2")	UN	45,00
3.20.15	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CURVA P/ ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO CLASSE LI DE DN=85MM (3")	UN	60,00
3.21	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO ESMALTADO CLASSE LI		
3.21.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO CLASSE LI DE DN=32MM (1")	M	30,00
3.21.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO CLASSE LI DE DN=60MM (2")	M	75,00
3.21.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO CLASSE LI DE DN=85MM (3")	M	72,00
3.22	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE METRO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD		
3.22.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD DE DN=63MM (1.1/2")	M	1.015,00
3.22.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD DE DN=63MM (2")	M	2.681,00
3.22.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD DE DN=90MM (3")	M	80,00
3.22.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD DE DN=110MM (4")	M	40,00
3.23	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CONECTOR EM REDE AÉREA		
3.23.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CONECTOR EM REDE AÉREA ISOLADA - CONECTOR PERFURANTE CU/AL DE 2,50 A 35MM2/35MM2	UN	3.512,00
3.23.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CONECTOR EM REDE AÉREA NÃO ISOLADA - CONECTOR CUNHA DE 2,50 A 25MM2	UN	1.146,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



3.24	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO		
3.24.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - 6 CIRC. C/ PROGRAMADOR HORÁRIO	UN	5,00
3.24.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO 25 A 220 V 3 CIRCUITOS, COM PROGRAMADOR HORÁRIO	UN	22,00
3.24.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO 80 A 220 V 6 CIRCUITOS	UN	4,00
3.24.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO 80 A 220 V 6 CIRCUITOS, COM PROGRAMADOR HORÁRIO	UN	1,00
3.25	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO		
3.25.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO ENEL	UN	15,00
3.25.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO PADRÃO ENEL	UN	37,00
3.26	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO E COMANDO EM PVC PARA QUADRO DE MEDIÇÃO		
3.26.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO METÁLICO DE IP PARA ATÉ 06 CIRCUITOS	UN	10,00
3.26.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ DE EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES, DN= 207X332X95MM	UN	10,00
3.27	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS		
3.27.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR ATÉ 50A	UN	40,00
3.27.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR	UN	20,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

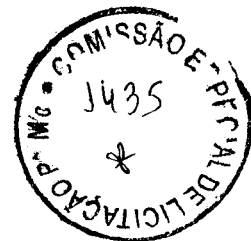


	TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR ATÉ 50A, 10KA		
3.27.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DE 51A ATÉ 100A, 10KA	UN	10,00
3.28	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE CONTACTORA		
3.28.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR ATÉ 50A	UN	30,00
3.28.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR ATÉ 100A	UN	20,00
3.28.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR ATÉ 200A	UN	10,00
3.29	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS		
3.29.1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - HOMEM X HORA DE ENGENHEIRO	HH	50,00
3.29.2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - HOMEM X HORA DE ELETRICISTA	HH	200,00
3.29.3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - HOMEM X HORA DE ELETROTÉCNICO	HH	100,00
3.30	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LUZ EM LED		
3.30.1	INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PROJETO EM LED RGB DE ALTA PERFORMANCE ATÉ 60W, PARA ILUMINAÇÃO DE FACHADA E MONUMENTO, DE FACHO CONCENTRADO	UN	10,00
3.30.2	INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONTROLADOR DE GERENCIAMENTO TIPO DMX COM SOFTWARE	UN	1,00
3.31	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO (DT)		
3.31.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE EM CONCRETO DT 7/150	UN	4,00
3.31.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE EM CONCRETO DT 9/300	UN	43,00
3.31.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE EM	UN	25,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

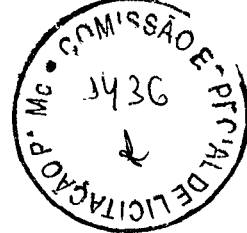
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL



	CONCRETO DT 9/600		
3.31.4	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE EM CONCRETO DT 12/300	UN	4,00
3.31.5	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE POSTE EM CONCRETO DT 12/600	UN	8,00
3.32	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO		
3.32.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,40M	UN	158,00
3.32.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,40M	UN	158,00
3.33	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM		
3.33.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE TAMPA PARA CAIXA DE PASSAGEM DN = 40X40X40CM	UN	95,00
3.33.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM COMPLETA DN = 40X40X40CM	UN	198,00
3.33.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE TAMPA COM BERÇO PARA PASSAGEM DN = 40X40X40CM	UN	82,00
3.34	DISPONIBILIDADE DE TURMA EM HORAS		
3.34.1	ALUGUEL DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM OPERADOR	H	10,00
3.34.2	ALUGUEL DE CAMINHÃO SKY COM OPERADOR	H	10,00
3.34.3	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE DIURNA - DIAS ÚTEIS	H	40,00
3.34.4	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE NOTURNA - DIAS ÚTEIS	H	40,00
3.34.5	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE DIURNA - SÁBADOS	H	40,00
3.34.6	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE NOTURNA - SÁBADOS	H	40,00
3.34.7	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE DIURNA - DOMINGOS E FERIADOS	H	40,00
3.34.8	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE NOTURNA -	H	40,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



	DOMINGOS E FERIADOS		
3.34.9	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA DIURNA - DIAS ÚTEIS	H	40,00
3.34.10	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA NOTURNA - DIAS ÚTEIS	H	40,00
3.34.11	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA DIURNA - SÁBADOS	H	40,00
3.34.12	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA NOTURNA - SÁBADOS	H	40,00
3.34.13	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA DIURNA - DOMINGOS E FERIADOS	H	40,00
3.34.14	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA NOTURNA - DOMINGOS E FERIADOS	H	40,00
3.35	ILUMINAÇÃO CÊNICA		
3.35.1	ALUGUEL DE ÁRVORE CÊNICA PARA EVENTO DE 5M DE ALTURA	Diária	300,00
3.35.2	ALUGUEL DE ÁRVORE CÊNICA PARA EVENTO DE 10M DE ALTURA	Diária	60,00
3.35.3	ALUGUEL DE REFLETORES COLORIDOS EM TOPO DE ÁRVORES	Diária	1.200,00
3.35.4	ALUGUEL DE ORNAMENTAÇÃO CÊNICA EM POSTE, BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU FIXADO EM FACHADAS DE EDIFÍCIOS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM VERGALHÕES SOLDADOS	Diária	18.000,00
3.35.5	INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA - 220V	M	5.000,00
3.35.6	INSTALAÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS	UN	19.000,00
3.36	RETIRADA		
3.36.1	RETIRADA DE QUADRO DE MEDIÇÃO	UN	20,00
3.36.2	RETIRADA DE 01 METRO DE CONDUTOR AÉREO	M	3.220,00
3.36.3	RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PISO TIPO PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO	M2	10,00
3.36.4	RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO	M	100,00
3.36.5	RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO	M2	10,00

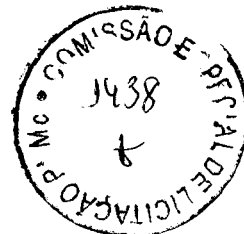
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



	SOBRE LASTRO DE CONCRETO		
3.37	ESCAVAÇÃO		
3.37.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE	M3	52,00
3.37.2	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE DE SOLO MOLE	M2	130,00
3.37.3	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE DE SOLO DURO	M2	142,20
3.37.4	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE DE PISO CIMENTADO	M2	40,00
3.37.5	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE DE LAJE DE CONCRETO	M2	40,00
3.37.6	ABERTURA DE VALA EM SUPERFÍCIE DE PISO ASFÁLTICO	M2	40,00
3.38	DIVERSOS		
3.38.1	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES EM SISTEMA ENERGIZADO EM BT	UN	300,00
3.39	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM BRAÇO ORNAMENTAL - PADRÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ		
3.39.1	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL DUPLO, FIXADO EM SUPORTE CIRCULAR, PROJEÇÃO HORIZONTAL 2.000MM	UN	50,00
3.39.2	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL SIMPLES, FIXADO EM SUPORTE CIRCULAR, PROJEÇÃO HORIZONTAL 2.000MM	UN	10,00
3.39.3	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL SIMPLES, FIXADO EM SUPORTE CIRCULAR, PARA SEGUNDO NÍVEL DE ILUMINAÇÃO, PROJEÇÃO HORIZONTAL 700MM	UN	84,00
3.40	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED		
3.40.1	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 30W A 49W COM FLUXO LUMINOSO ≥ 3.900LM COM BASE PARA RELÉ 7PIN/TELEGESTÃO, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA	UN	20,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 29 126



	62 INMETRO		
3.40.2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 50W A 69W COM FLUXO LUMINOSO $\geq$ 6.500LM COM BASE PARA RELÉ 7PIN/TELEGESTÃO, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA 62 INMETRO	UN	1.516,00
3.40.3	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 75W A 99W COM FLUXO LUMINOSO $\geq$ 9.750LM COM BASE PARA RELÉ 7PIN/TELEGESTÃO, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA 62 INMETRO	UN	540,00
3.40.4	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 100W A 119W COM FLUXO LUMINOSO $\geq$ 10.400LM COM BASE PARA RELÉ 7PIN/TELEGESTÃO, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA 62 INMETRO	UN	400,00
3.40.5	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 150W A 169W COM FLUXO LUMINOSO $\geq$ 19.500LM COM BASE PARA RELÉ 7PIN/TELEGESTÃO, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA 62 INMETRO	UN	389,00
3.40.6	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED DE 200W A 219W COM FLUXO LUMINOSO $\geq$ 26.000LM COM BASE PARA RELÉ 7PIN/TELEGESTÃO, COM CERTIFICAÇÃO PORTARIA 62 INMETRO	UN	80,00
3.40.7	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED URBANA DECORATIVA, POT.60W, 5.000 K, IP 66 EM ALUM. INJETADO, VIDA ÚTIL 50.000HS, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO LISO, ESP. 4MM, TENSÃO 220V	UN	80,00
3.41	INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO		
3.41.1	INSTALAÇÃO DE MÓDULO CONTROLADOR GERAL DE LUMINÁRIA	UN	2.200,00

[Handwritten signature]



3.41.2	LICENÇA E SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE	UN	26.400,00
3.42	PROJETOR EMBUTIDO NO PISO PARA ILUMINAÇÃO DE FACHADA		
3.42.1	INSTALAÇÃO DE EMBUTIDO NO PISO 70W	UN	20,00
3.42.2	INSTALAÇÃO DE EMBUTIDO NO PISO 150W	UN	20,00
3.43	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.43.1	SERVIÇO DE CATALOGAÇÃO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS E ELÉTRICAS	UN	29.099,00
3.43.2	SERVIÇO DE ETIQUETAGEM DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	UN	29.099,00
3.44	INSTALAÇÃO DE MISCEÂNEAS		
3.44.1	INSTALAÇÃO DE CONECTOR TORÇÃO	UN	4.786,00
3.44.2	INSTALAÇÃO DE FITA ISOLANTE COMUM	UN	1.000,00
3.44.3	INSTALAÇÃO DE FITA ISOLANTE DE AUTO-FUSÃO	UN	500,00
3.44.4	INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 200MM	UN	50,00
3.44.5	INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 250MM	UN	1.000,00
3.44.6	INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	UN	250,00
3.44.7	INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 350MM	UN	500,00
3.44.8	INSTALAÇÃO DE ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA PARA PARAFUSO DE MÁQUINA 16	UN	1.800,00
3.44.9	INSTALAÇÃO DE ARRUELA REDONDA GALVANIZADA PARA PARAFUSO DE MÁQUINA 16	UN	1.800,00
3.44.10	INSTALAÇÃO DE SOQUETE OU BOCAL DE LOUÇA (PORCELANA) E27	UN	10,00
3.44.11	INSTALAÇÃO DE SOQUETE OU BOCAL DE LOUÇA (PORCELANA) E40	UN	10,00
3.44.12	INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEX ATÉ 16 MM2	UN	100,00
3.44.13	INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEX ATÉ 25 MM2	UN	336,00
3.44.14	INSTALAÇÃO DE CINTA CIRCULAR	UN	153,00



3.44.15	INSTALAÇÃO DE CAPA-GEL PARA CONEXÃO SUBTERRÂNEA DE CABO ATÉ 35MM	UN	135,00
3.44.16	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 1,5X4,00MM	UN	200,00
3.44.17	INSTALAÇÃO DE PROGRAMADOR DIGITAL	UN	10,00
3.44.18	INSTALAÇÃO DE DPS MONOFÁSICO ATÉ 20 KA	UN	100,00
3.44.19	INSTALAÇÃO DE DPS MONOFÁSICO DE 30 KA ATÉ 45 KA	UN	50,00
3.44.20	INSTALAÇÃO DE DPS MONOFÁSICO DE 75 KA ATÉ 90 KA	UN	25,00
3.44.21	INSTALAÇÃO DE TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UN	200,00
3.44.22	INSTALAÇÃO DE TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A - 250V, SISTEMA "X"	UN	100,00
3.44.23	INSTALAÇÃO DE PLUG TRIPOLAR (3P+T) - 32A/380V	UN	50,00
3.45	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E/OU RETIRADA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DIVERSOS		
3.45.1	MÃO DE OBRA DE PARA RETIRADA DE BRAÇO COM LUMINÁRIA - BRAÇO 1000MM	UN	127,00
3.45.2	MÃO DE OBRA DE PARA RETIRADA DE BRAÇO COM LUMINÁRIA - BRAÇO 2000MM	UN	70,00
3.45.3	MÃO DE OBRA DE PARA RETIRADA DE BRAÇO COM LUMINÁRIA - BRAÇO 3000MM	UN	25,00
3.45.4	MÃO DE OBRA DE PARA RETIRADA DE BRAÇO COM LUMINÁRIA - BRAÇO 4500MM	UN	25,00
3.45.5	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PROJETO EM EVENTO	UN	100,00
3.45.6	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE IP - BRAÇO 1000MM	UN	1,00
3.45.7	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE IP - BRAÇO 2000MM	UN	33,00
3.45.8	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE	UN	1,00

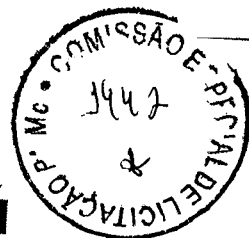
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



	IP - BRAÇO 3000MM		
3.45.9	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE IP - BRAÇO 4500MM	UN	1,00
3.45.10	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA SALVADA DE 150W E 400W	UN	90,00
3.45.11	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA SALVADA DE 20W ATÉ 149W	UN	300,00
3.45.12	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES SALVADOS - POSTE 200/10	UN	8,00
3.45.13	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES SALVADOS - POSTE 200/12	UN	8,00
3.45.14	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES SALVADOS - POSTE 200/14	UN	4,00
3.45.15	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES SALVADOS - POSTE 200/17	UN	4,00
3.45.16	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES SALVADOS - POSTE 200/23	UN	4,00
3.45.17	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES SALVADOS - POSTE 300/9	UN	4,00
3.46	SUBESTAÇÃO AÉREA		
3.46.1	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	2,00
3.46.2	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
3.46.3	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
3.46.4	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
3.47	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED COM ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO		

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

8



3.47.1	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED DE POTÊNCIA DE ATÉ 50W COM ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO	UN	120,00
--------	---	----	--------

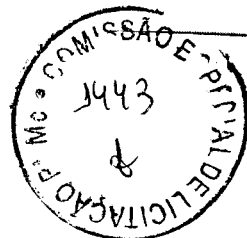
* Conforme a perspectiva de manutenção tomando como referência a Base de Dados do quadro de iluminação pública, incluindo a modernização e melhoria da mesma.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso V)

5.1. Com vistas à adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de identificar as alternativas tecnicamente viáveis, bem como justificar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos. As opções a seguir foram as alternativas identificadas para a solução do objeto:

Solução Avaliada	Vantagens	Desvantagens	Considerações
Execução direta pela Administração: Prestação integral dos serviços com estrutura própria do Município, utilizando servidores, equipamentos e sistemas próprios	Maior controle direto sobre a execução	Necessidade de quadro técnico especializado permanente; altos custos fixos; limitação para inovação tecnológica; dificuldade de resposta rápida; risco à continuidade do serviço	Inadequada – Estrutura municipal não comporta a complexidade técnica, operacional e tecnológica exigida
Contratação integrada de empresa especializada: Empresa única responsável pela gestão, manutenção, expansão, modernização, e responsabilidade técnica	Unidade de gestão; padronização tecnológica; clareza na responsabilização; maior eficiência operacional; facilidade de	Dependência de um único contratado (mitigável por fiscalização indicadores)	Altamente adequada – Solução mais eficiente, segura e compatível com o objeto

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



Solução Avaliada	Vantagens	Desvantagens	Considerações
	fiscalização		
Concessão administrativa / PPP: Delegação de longo prazo com investimentos privados e remuneração vinculada à performance	Possibilidade de grandes investimentos; modernização acelerada	Modelagem complexa; alto custo de estruturação; menor flexibilidade; prazo excessivo para a necessidade atual	Pouco adequada – Desproporcional ao contexto atual do Município
Execução por consórcio de empresas: Empresas reunidas em consórcio dividem a execução do objeto	Compartilhamento de capacidades técnicas	Dificuldade de gestão integrada; fragmentação da responsabilidade técnica; risco de conflitos operacionais	Inadequada – Incompatível com a natureza sistêmica e integrada do serviço

5.2. Após a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação integrada de empresa especializada, com responsabilidade técnica centralizada e possibilidade de subcontratação parcial restrita a parcelas acessórias, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades do Município de Maracanaú/CE. Tal solução assegura:

- Continuidade e qualidade do serviço público essencial;
- Padronização tecnológica;
- Eficiência operacional;
- Clareza na responsabilização;
- Compatibilidade com a complexidade técnica e gerencial do objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 2016



5.3. As demais alternativas se mostram inadequadas ou desproporcionais ao contexto do Maracanaú/Ce, seja por elevarem riscos operacionais, comprometerem a integração do sistema ou exigirem estrutura administrativa e financeira incompatível com a realidade do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VI)

6.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada na fase de planejamento, em observância ao disposto nos arts. 18, inciso IV, 23 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo elemento essencial para a definição da viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada.

6.2. Para a composição da estimativa, adotou-se orçamento detalhado, estruturado em planilhas de quantitativos e custos unitários, compatíveis com o nível de detalhamento exigido para serviços de engenharia, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar e no Projeto de Engenharia.

6.3. A formação dos preços unitários observou, preferencialmente, nos sistemas oficiais de referência de custos para os serviços de engenharia, tais como tabelas públicas e bases oficiais amplamente reconhecidas (Tabela SEINFRA nº 28 – (Não Desonerada): <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, e subsidiariamente, SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, e ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe: <http://orse.cehop.se.gov.br/>, além de preços unitários de outras tabelas oficiais), e também contratos similares recentemente celebrados pela Administração Pública, devidamente ajustados por índices oficiais, quando aplicável, em consonância com a ordem de preferência estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na estimativa foram considerados, de forma expressa e individualizada:

- Os custos diretos, compreendendo mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, logística e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Os custos indiretos, incorporados por meio do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), devidamente justificado, contemplando administração central, riscos, seguros, tributos incidentes e remuneração do contratado;
- As particularidades inerentes aos serviços contínuos de engenharia, incluindo a necessidade de equipes permanentes, produtividade média, atendimento a prazos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



operacionais, utilização de sistemas informatizados de gestão e manutenção de estrutura operacional compatível com a natureza essencial do serviço;

- Ressalta-se que os valores pagos aos profissionais não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis.

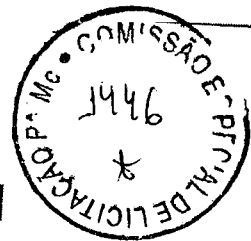
6.5. A estimativa de valor foi elaborada de forma global, a partir da consolidação dos custos unitários multiplicados pelos quantitativos estimados, refletindo o custo real esperado para a adequada execução do objeto durante o período contratual, não se tratando de mero levantamento genérico de preços de mercado.

6.6. O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se a subsidiar o processo licitatório, a análise de vantajosidade da contratação e a verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, não constituindo limite absoluto para a disputa, nos termos da legislação vigente.

6.7. Dessa forma, conclui-se que a estimativa de valor encontra-se tecnicamente fundamentada, economicamente adequada e juridicamente regular, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, servindo como base segura para a continuidade do processo de contratação, no que segue:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2016



CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REFERENCIAL
37936	GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 5.033.573,76
37937	INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO	R\$ 7.875.626,00
37938	MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	R\$ 23.883.798,51
TOTAL:		R\$ 36.792.998,27

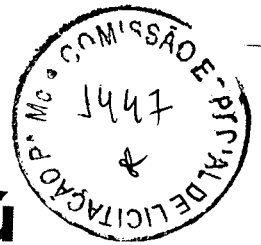
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VII)

7.1 A solução proposta consiste na contratação indireta de empresa para execução integral dos serviços de engenharia referente a gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética na rede elétrica dos espaços públicos do município de Maracanaú/CE, abrangendo as etapas previstas em edital e projeto de engenharia, sob responsabilidade técnica única da contratada. Essa alternativa permite a execução contínua dos serviços, com coordenação técnica unificada, observância às normas vigentes, às especificações e aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho funcional da rede de iluminação pública.

7.2. Essa solução contempla a disponibilização contínua de suporte técnico especializado para atender, de forma integrada e planejada, às demandas recorrentes e estratégicas decorrentes da execução do Plano de Governo Municipal e do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, especialmente aquelas vinculadas ao eixo de Infraestrutura com Preservação Ambiental e Sustentabilidade.

7.3. A solução prevê a atuação de equipes técnicas multidisciplinares, com profissionais habilitados e experientes nas diversas áreas da engenharia, arquitetura, segurança e eletrotécnica assegurando elevado nível de especialização, compatibilidade entre os serviços e aderência às

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



normas técnicas, legais, ambientais e de sustentabilidade aplicáveis. Tal abordagem integrada contribui para a redução de riscos técnicos, retrabalhos e inconsistências, além de promover maior qualidade e confiabilidade dos serviços entregues.

7.4. A gestão contratual será realizada pela Administração, com acompanhamento e fiscalização sistemáticos dos serviços executados, de modo a garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e a aderência às diretrizes institucionais e aos objetivos estratégicos do Município. Dessa forma, a solução proposta viabiliza a execução eficiente, contínua e coordenada das políticas públicas de infraestrutura, fortalecendo a capacidade institucional da Administração e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento, a conveniência e a oportunidade do parcelamento do objeto, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, não se tratando de imposição legal automática, mas de decisão vinculada às características do objeto e ao atendimento do interesse público.

8.1.1. O parcelamento somente se justifica quando não comprometer a execução integrada, a padronização técnica, a economicidade, a eficiência operacional e a gestão contratual, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

8.2. Natureza e complexidade do objeto

8.2.1. A contratação pretendida envolve a prestação integrada, contínua e sistêmica dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública, compreendendo atividades técnicas e operacionalmente interdependentes, tais como:

- Gestão e planejamento do parque de iluminação pública;
- Manutenção preventiva, corretiva e proativa;
- Elaboração e execução de projetos de modernização e expansão;
- Implantação de tecnologias de eficiência energética e telegestão;
- Operação de sistemas informatizados de cadastro e controle;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 2026



- Coordenação de equipes e resposta a demandas emergenciais.

8.2.2. A adequada execução do objeto exige unidade de comando, uniformidade tecnológica, padronização de procedimentos e responsabilidade técnica centralizada, elementos incompatíveis com a fragmentação contratual.

8.3. Análise dos impactos do parcelamento

8.3.1. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos ou lotes acarretaria riscos relevantes à execução contratual, dentre os quais se destacam:

- Perda da integração sistêmica entre gestão, manutenção e tecnologia;
- Dificuldade de compatibilização técnica entre soluções adotadas por diferentes contratados;
- Fragmentação da responsabilidade técnica e operacional;
- Elevação dos custos indiretos de fiscalização e administração contratual;
- Risco de retrabalhos, sobreposição de serviços e ineficiências operacionais;
- Comprometimento da padronização do parque de iluminação pública, com reflexos negativos na manutenção e nos custos de longo prazo.

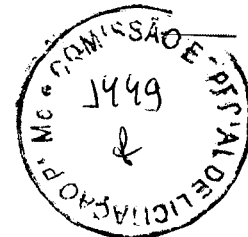
8.3.2. Tais impactos contrariam os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, além de potencialmente comprometerem a continuidade do serviço público essencial.

8.4. Conclusão

8.4.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a execução global e integrada por empresa única especializada a solução que melhor atende ao interesse público.

8.4.2. A opção pela não divisão do objeto encontra-se devidamente justificada, fundamentada em critérios técnicos e operacionais, e alinhada aos arts. 18, § 1º, inciso VIII, 40, inciso I, e 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 104 126



9. JUSTIFICATIVA DA INVERSAO DE FASES (Lei 14.133/2021, art. 17, § 1º)

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório poderá adotar a inversão entre as fases de habilitação e julgamento das propostas, desde que a medida seja devidamente motivada, com a explicitação dos benefícios dela decorrentes, e expressamente prevista no edital.

No caso deste objeto, que consiste na prestação integrada e contínua dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada, proporcional e vantajosa, em razão da complexidade técnica do objeto, da essencialidade do serviço e da necessidade de assegurar elevada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da futura contratada.

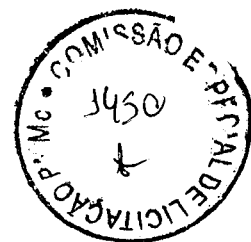
Trata-se de contratação de serviços de engenharia que envolve atividades sistêmicas e interdependentes, tais como gestão operacional do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, execução de projetos de expansão e modernização, implantação de tecnologias de eficiência energética e telegestão, operação de sistemas informatizados e atendimento a demandas emergenciais, exigindo estrutura técnica especializada, experiência comprovada e capacidade organizacional compatível com a relevância e a continuidade do serviço público essencial.

Nesse contexto, a inversão de fases permite que a Administração proceda inicialmente à verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, restringindo a etapa de julgamento das propostas apenas às empresas efetivamente aptas a executar o objeto, o que contribui para maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência procedimental.

A adoção dessa sistemática reduz o risco de inabilitações em etapas posteriores do certame, mitiga a possibilidade de atrasos na contratação, evita retrabalhos administrativos e fortalece o controle dos riscos de inexecução contratual, aspectos especialmente relevantes em contratos de serviços contínuos de engenharia, cuja interrupção pode causar prejuízos significativos ao interesse público e à segurança da população.

Por outro lado, a manutenção do rito ordinário, com a análise da habilitação apenas após o julgamento das propostas, poderia resultar em sucessivas inabilitações, com impacto negativo sobre o cronograma da contratação e sobre a continuidade da prestação do serviço de iluminação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 24 186



- **Elaboração do Contrato:** Preparar o contrato detalhado, incluindo todas as cláusulas necessárias para assegurar a execução adequada do serviço, as responsabilidades das partes, as penalidades por descumprimento, e os mecanismos de resolução de conflitos.
- **Análise Jurídica:** Submeter o contrato à análise da assessoria jurídica para verificar a conformidade com as normas legais e regulamentares.
- **Dotação Orçamentária:** Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, com a devida reserva financeira aprovada e alocada.

11.5. Monitoramento Inicial

- **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** Definir indicadores de desempenho para monitorar a execução do contrato, garantindo que os objetivos sejam alcançados conforme o planejado.
- **Plano de Acompanhamento:** Elaborar um plano de acompanhamento e fiscalização contínua do contrato, detalhando as atividades a serem realizadas, os responsáveis, e os prazos.

11.6. Tomar as providências acima listadas antes da celebração do contrato é fundamental para assegurar uma execução eficiente e eficaz do serviço contratado. A capacitação dos servidores para gestão e fiscalização contratual é um passo essencial para garantir a conformidade dos serviços prestados e maximizar os benefícios da contratação para esta municipalidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso XI)

Após análise realizada na fase de planejamento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou se sobrepor ao objeto da presente contratação, consistente na prestação integrada dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE.

A solução adotada contempla, de forma abrangente e integrada, todas as atividades necessárias à adequada execução do objeto, inexistindo contratos vigentes com escopo coincidente ou que demandem coordenação específica para evitar conflitos, sobreposição de serviços ou duplicidade de despesas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026



Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende da celebração prévia ou simultânea de outros ajustes, nem gera riscos relevantes de incompatibilidade contratual, estando plenamente alinhada ao planejamento da Administração.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS ((Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, XII)

A execução dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e eficiência energética do sistema de iluminação pública envolve a geração de impactos ambientais inerentes à atividade de engenharia elétrica, notadamente aqueles relacionados ao manuseio, substituição, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos eletroeletrônicos, com destaque para lâmpadas, reatores, componentes elétricos e demais materiais classificados como resíduos perigosos CLASSE I.

Tais impactos, embora pontuais e previsíveis, possuem potencial lesivo ao meio ambiente e à saúde pública caso não sejam adequadamente gerenciados, impondo à Administração o dever de identificação prévia dos riscos ambientais e de definição expressa das medidas mitigadoras, nos termos da legislação ambiental vigente e do princípio da prevenção.

Dessa forma, a contratação deverá observar, de maneira obrigatória e vinculante, as seguintes medidas mitigadoras e condicionantes ambientais:

a) A contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas queimadas e demais resíduos perigosos CLASSE I gerados em decorrência da execução do objeto, devendo utilizar exclusivamente empresas especializadas, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, em estrita observância à legislação ambiental aplicável.

A comprovação da correta destinação final dos resíduos constituirá condição indispensável para a validação da execução contratual, devendo a contratada apresentar à Administração, a cada lote encaminhado, o certificado de descontaminação e destinação final, emitido em favor do Município por empresa ambientalmente licenciada. A ausência de comprovação ensejará a glosa da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

b) Todas as atividades relacionadas à gestão de resíduos perigosos CLASSE I, incluindo triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final, deverão ser executadas sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração, estando tais custos integralmente contemplados

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 24 126



na proposta e no preço contratado, vedada a alegação posterior de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do cumprimento de obrigações ambientais.

c) A contratada responderá objetiva e solidariamente por eventuais danos ambientais, passivos, autuações, multas ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do contrato, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Administração, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Adicionalmente, a adoção de tecnologias de maior eficiência energética, com maior vida útil e menor necessidade de substituição de equipamentos, constitui medida estrutural de mitigação ambiental, contribuindo para a redução da geração de resíduos, a diminuição do consumo de recursos naturais e a promoção da sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do sistema de iluminação pública.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso XIII)

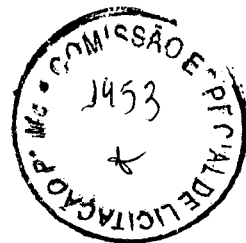
Com fundamento nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e conveniente para atender às demandas do Município, sendo tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com o planejamento da Administração.

O objeto, consistente na prestação integrada dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública, mostra-se suficientemente definido, justificando a execução global, afastado o parcelamento, admitida a subcontratação parcial, restrita a parcelas acessórias, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

A modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com inversão de fases, revela-se adequada à complexidade do objeto e à necessidade de assegurar maior eficiência e segurança jurídica ao procedimento, sendo o critério de julgamento pelo menor preço global compatível com as especificações técnicas estabelecidas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 124 126



Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, mediante **Concorrência Eletrônica, com inversão de fases e julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

Maracanaú-CE, 26 de março de 2026


Aline Mesquita da Silva

Assessora Técnica Financeira – SEINFRA
Membro da Equipe de Planejamento


Anderson Oliveira da Silva Nogueira

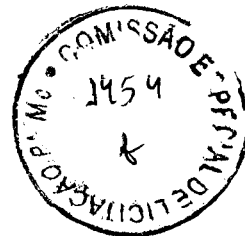
Engenheiro – RNP 0620844299

Membro da Equipe Técnica de Engenharia

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
GESTÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO
ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ/CE**

JANEIRO/2026

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 26



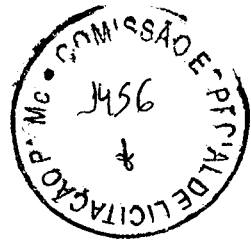
Sumário

Este documento se apresenta em um único volume contendo os seguintes componentes:

- Apresentação;
- Localização do Município;
- Resumo do Quadro de Iluminação Pública;
- Termo de Referência:
 1. Definição do Objeto
 2. Especificações de Quantidades e Valor
 3. Natureza dos Serviços e Prazo de Contratação
 4. Justificativa da Contratação
 5. Fundamentação Legal e Definição da Modalidade
 6. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor
 7. Garantias
 8. Justificativa da Vedação à Participação de Consórcio
 9. Requisitos da Contratação
 10. Descrição da Solução
 11. Gestão e medição
 12. Obrigações da contratante
 13. Obrigações da contratada
 14. Condições
 15. Direitos de controle
 16. Execução
 17. Recursos orçamentários e pagamentos
 18. Reajuste
 19. Situações excepcionais
 20. Sanções
 21. Foro
- Anexos:
 - Descrição dos Serviços;
 - Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos;
 - Cálculo de Encargos Sociais e B.D.I;
 - Curva ABC;
 - Planilha Orçamentária;
 - Cronograma Físico-Financeiro;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 126



Composições Unitárias de Custos.

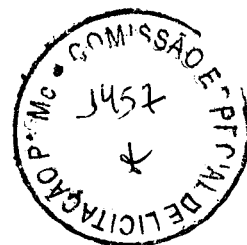
Memorial de Cálculo de Quantitativos;

Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 09 / 26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Apresentação

Este Termo de Referência refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2016

[Handwritten signature]

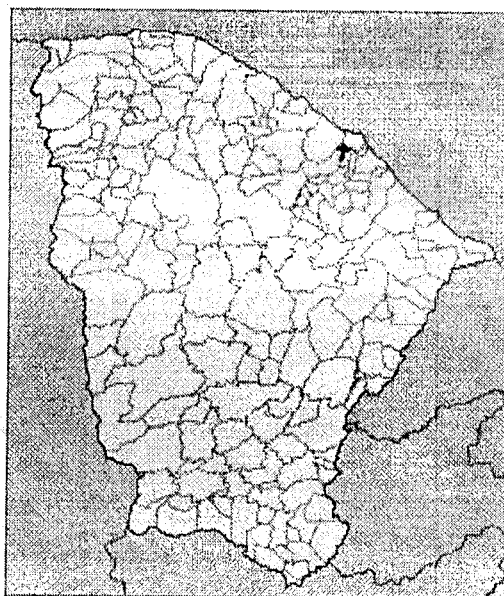


Localização do Município

Maracanaú é um município brasileiro do Estado do Ceará. Localiza-se na Região Metropolitana de Fortaleza, distante 23 km da capital, Fortaleza, a uma altitude de 43 metros acima do nível do mar. Ocupa uma área de 105,071 km², com uma população estimada de 148.684 habitantes.

A economia de Maracanaú está centralizada fundamentalmente no setor industrial, devido ao Distrito Industrial de Maracanaú, o qual possui indústrias de: preparação de britamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração); produtos de laticínio (exceto leite); artefatos têxteis de tecidos (exceto vestuário); artigos para cama e mesa e colchoaria; biscoitos e bolachas; calçados de couro, plástico, tecidos, fibras, madeira ou borracha; fungicidas; herbicidas; defensivos agrícolas; massas alimentícias; material elétrico para veículos (exceto baterias) e medicamentos

Maracanaú está na lista dos 128 municípios mais populosos do Brasil e dos 4 mais populosos do Ceará. Possui o 2º PIB do Ceará, com um índice de desenvolvimento humano de 0,686.



Localização de Maracanaú no Ceará

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2016

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Resumo do Quadro de Iluminação Pública

QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
EQUIPAMENTO	POTÊNCIA (W)	QUANTIDADE
LED	9W	54
LED	16W	1
LED	30W	365
LED	40W	88
LED	50W	10.783
LED	58W	145
LED	60W	1.700
LED	70W	19
LED	90W	13
LED	100W	3.711
LED	110W	2.652
LED	120W	32
LED	150W	1.755
LED	152W	334
LED	160W	2.180
LED	180W	7
LED	186W	550
LED	200W	1.081
LED	210W	1.286
LED	400W	666
LED	600W	389
VAPOR METÁLICO	70W	31
VAPOR METÁLICO	150W	309
VAPOR METÁLICO	250W	152
VAPOR METÁLICO	400W	795
VAPOR METÁLICO	1000W	1
TOTAL GERAL		29.099
TOTAL Pontos Convencionais		1.288
TOTAL Pontos LED		27.811

Referência: 29/08/2025

Fonte: Acervo Municipal

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 26

[Handwritten signature]



Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NA REDE ELÉTRICA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. O objeto compreende, de forma indissociável e interdependente, os serviços de gestão operacional do parque de iluminação pública, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, atualização cadastral georreferenciada, implantação e operação de sistemas de telegestão e automação, execução de melhorias e ampliações da rede elétrica, substituição e instalação de luminárias e equipamentos, implantação de soluções de geração distribuída por meio de sistemas fotovoltaicos on-grid destinados à compensação de consumo energético do sistema, bem como demais serviços correlatos necessários à adequada prestação do serviço público essencial de iluminação.

1.1.2. A definição do objeto em escopo único justifica-se pela natureza sistêmica, integrada e contínua do serviço de iluminação pública, cuja execução fragmentada comprometeria a interoperabilidade tecnológica, a padronização dos ativos, a eficiência operacional, a rastreabilidade das informações, a responsabilização contratual e a continuidade do serviço público, em prejuízo ao interesse público.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 2026

2. ESPECIFICAÇÕES DE QUANTIDADES E VALOR

2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária, anexo deste documento.

2.2. O valor total estimado dos serviços é **R\$36.792.998,27** (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

2.3. Para a composição da estimativa, adotou-se orçamento detalhado, estruturado em planilhas de quantitativos e custos unitários, compatíveis com o nível de detalhamento exigido para serviços de engenharia, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou



indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza dos serviços

3.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia contínuo de iluminação pública, destinado à gestão, operação, manutenção e efficientização energética do sistema existente, executado por demanda, cuja interrupção compromete a continuidade do serviço público essencial.

3.2. Prazo de Vigência e Prorrogação Contratual

3.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, a qual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Maracanaú, Ceará na forma do art. 130, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esse contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (dez anos), desde que haja previsão expressa no edital de licitação. Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que a autoridade competente ateste que as condições de execução do contrato e os preços propostos permanecem vantajosos para a administração pública. Esta disposição assegura flexibilidade administrativa para manter serviços de qualidade ao longo do tempo, ao mesmo tempo em que protege os interesses públicos em termos de eficiência e economicidade.

3.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou as condições atuais do sistema de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e os riscos associados à não contratação ou à execução inadequada do serviço.

Conforme demonstrado no ETP, a contratação visa assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
P. ESTO QUE A PRESENTE COPIA
CO. LEVE COM O ORIGINAL
10.1.04.126

energética da rede elétrica dos espaços públicos do Município, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

O estudo evidenciou que a iluminação pública constitui serviço público essencial e de natureza continuada, indispensável ao pleno funcionamento da cidade, estando diretamente relacionada à segurança pública, à mobilidade urbana, à segurança viária, à valorização dos espaços públicos e à qualidade de vida da população. A interrupção ou a prestação inadequada desses serviços gera riscos concretos ao interesse público e compromete o atendimento de necessidades inadiáveis da coletividade.

Também identificou que o sistema municipal de iluminação pública é composto por uma rede extensa, complexa e distribuída, formada por diversos ativos elétricos, eletromecânicos e sistemas de controle, demandando gestão especializada, manutenção permanente, atualização tecnológica e planejamento contínuo de expansão.

Ademais, restou demonstrada a necessidade de modernização do parque de iluminação pública, com a adoção de tecnologias mais eficientes, tais como luminárias LED, sistemas de telegestão, automação e soluções de efficientização energética, visando à redução do consumo de energia elétrica, à otimização dos custos operacionais e à mitigação de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e racionalização do gasto público.

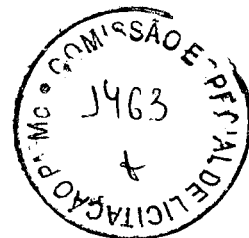
O Estudo Técnico Preliminar concluiu, ainda, que a contratação integrada dos serviços representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, reduzindo riscos operacionais, evitando fragmentação contratual, assegurando interoperabilidade tecnológica e garantindo a continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

5.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às pertinentes normas, critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos na composição do competente Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e os dispositivos da legislação complementar pertinente, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



5.1.1. A Resolução Normativa nº 1000/2021, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que em seu artigo 189 define iluminação pública:

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

§ 1º Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo:

I - a publicidade e a propaganda;

II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos;

III - a iluminação das vias internas de condomínios; e

IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

§ 2º As cargas de iluminação pública devem ser separadas das demais cargas para a aplicação tarifária, mediante instalação de medição exclusiva ou estimativa do consumo.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, com Inversão de Fases, critério de julgamento Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 Justificativa Da Inversão De Fases

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 24 126
f



Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório poderá adotar a inversão entre as fases de habilitação e julgamento das propostas, desde que a medida seja devidamente motivada, com a explicitação dos benefícios dela decorrentes, e expressamente prevista no edital.

No caso deste objeto, que consiste na prestação integrada e contínua dos serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada, proporcional e vantajosa, em razão da complexidade técnica do objeto, da essencialidade do serviço e da necessidade de assegurar elevada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da futura contratada.

Trata-se de contratação de serviços de engenharia que envolve atividades sistêmicas e interdependentes, tais como gestão operacional do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, execução de projetos de expansão e modernização, implantação de tecnologias de eficiência energética e telegestão, operação de sistemas informatizados e atendimento a demandas emergenciais, exigindo estrutura técnica especializada, experiência comprovada e capacidade organizacional compatível com a relevância e a continuidade do serviço público essencial.

Nesse contexto, a inversão de fases permite que a Administração proceda inicialmente à verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, restringindo a etapa de julgamento das propostas apenas às empresas efetivamente aptas a executar o objeto, o que contribui para maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência procedimental.

A adoção dessa sistemática reduz o risco de inabilitações em etapas posteriores do certame, mitiga a possibilidade de atrasos na contratação, evita retrabalhos administrativos e fortalece o controle dos riscos de inexecução contratual, aspectos especialmente relevantes em contratos de serviços contínuos de engenharia, cuja interrupção pode causar prejuízos significativos ao interesse público e à segurança da população.

Por outro lado, a manutenção do rito ordinário, com a análise da habilitação apenas após o julgamento das propostas, poderia resultar em sucessivas inabilitações, com impacto negativo sobre o cronograma da contratação e sobre a continuidade da prestação do serviço de iluminação pública, contrariando os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases, desde que devidamente motivada no presente Estudo Técnico Preliminar e reproduzida expressamente no edital, não afronta os princípios da legalidade, da isonomia, da ampla concorrência ou da seleção da proposta mais vantajosa. Ao

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10.104.136



contrário, constitui medida alinhada à gestão eficiente de riscos, ao fortalecimento da segurança jurídica e à racionalização do procedimento licitatório.

Conclui-se, portanto, que a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, configura solução juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para a contratação em análise, assegurando condições mais favoráveis à execução dos serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em consonância com o planejamento da Administração e com as demandas essenciais do Município de Maracanaú/CE.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1 O critério de julgamento das propostas será o Menor Preço Global, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. GARANTIAS

7.1 GARANTIA DE PROPOSTA

7.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil: Agência nº 3302-2: Conta Corrente nº 48.595-0;

b) Seguro-garantia;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

7.2.1. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, este documento delinea a exigência de uma garantia contratual na contratação de empresa especializada para serviços de gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética na rede elétrica dos espaços públicos do município de Maracanaú/Ce. A garantia contratual é essencial para assegurar o cumprimento integral e efetivo de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato.

7.2.2. A exigência de uma garantia de contrato serve vários propósitos estratégicos e práticos, incluindo:

7.2.2.1. Assegurar a Execução Confiável: A garantia tem como objetivo principal assegurar que a empresa contratada cumpra todas as especificações técnicas e prazos definidos no contrato. Ela serve como uma proteção financeira contra eventuais falhas ou atrasos que possam ocorrer durante a execução do serviço.

7.2.2.2. Proteção Contra Insolvência ou Falência: A garantia protege o município contra perdas no caso de insolvência ou falência do contratado, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis para completar o serviço conforme planejado ou para cobrir os custos adicionais de contratação de um novo fornecedor.

7.2.2.3. Manutenção da Qualidade do Serviço: Funciona como um estímulo para que a empresa mantenha um padrão de qualidade elevado durante toda a duração do contrato. O risco de perder a garantia incentiva o contratado a resolver prontamente qualquer questão de desempenho ou qualidade.

7.3 CONDIÇÕES DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO:

7.3.1. Dessa forma, a garantia exigida será de 5% do valor total do contrato, conforme permitido pela legislação vigente.

7.3.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 1 26



7.3.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96.

7.3.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

7.3.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.3.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

7.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.6. A garantia de execução de contrato poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

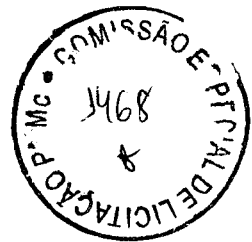
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil: Agência nº 3302-2: Conta Corrente nº 48.595-0;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 09 126



d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de:

7.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.8.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.8.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Contratante, com correção monetária.

7.11. Caso a opção seja utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

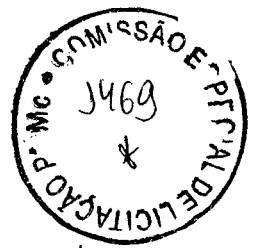
7.12. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 7.7,

7.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

7.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 09 126



7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.16. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.16.1. Caso fortuito ou força maior;

7.16.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.16.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.16.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.17. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.18. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme §5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Será considerada extinta a garantia:

7.19.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.19.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é, em regra, admitida nos processos licitatórios, podendo, contudo, ser vedada de forma excepcional, desde que haja previsão expressa no edital e justificativa técnica compatível com o objeto, devidamente fundamentada na fase preparatória.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 24 1 26



No caso concreto, a vedação à participação de consórcios encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou as alternativas possíveis para a execução do objeto e avaliou a conveniência e a adequação da participação de empresas consorciadas.

Conforme demonstrado no ETP, o objeto caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos, sistêmicos e interdependentes, relativos à gestão, manutenção, melhoria, expansão, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública municipal, demandando coordenação operacional centralizada, padronização de procedimentos, uniformidade tecnológica e responsabilidade técnica única, a fim de assegurar a integração das soluções adotadas, a eficiência da gestão e a continuidade do serviço público essencial.

O estudo técnico evidenciou que a execução do objeto por meio de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização, gerar sobreposição de responsabilidades e elevar os riscos operacionais, com potencial impacto negativo sobre a continuidade e a qualidade técnica da prestação do serviço.

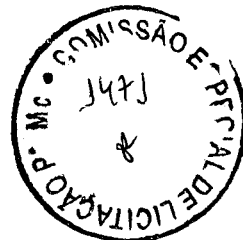
Ademais, considerando a abrangência territorial do Município e a necessidade de respostas operacionais rápidas e coordenadas a falhas e ocorrências no sistema de iluminação pública, mostrou-se tecnicamente mais adequado que a execução contratual recaia sobre um único ente responsável, facilitando a tomada de decisões, a responsabilização contratual e o controle administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a análise de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de empresas individualmente capacitadas a executar integralmente o objeto, com qualificação técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas, não se verificando prejuízo à competitividade decorrente da vedação à participação de consórcios.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, sua natureza sistêmica, a necessidade de uniformização tecnológica, a complexidade da gestão contratual e a inexistência de restrição indevida à competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio é técnica, administrativa e economicamente justificada, encontrando-se em conformidade com o art. 15 e com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 126



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. Os serviços a serem prestados deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade, os quais deverão estar expressamente contemplados nos projetos decorrentes desta contratação. Entre esses critérios, destacam-se: a minimização dos impactos sobre os recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água; a priorização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a adoção de medidas que promovam maior eficiência no uso da água e da energia; a geração de empregos, preferencialmente com utilização de mão de obra local; a busca por soluções que assegurem maior vida útil e menor custo de manutenção das obras e bens; a incorporação de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e a garantia de que os insumos empregados possuam origem sustentável.

9.2. Subcontratação

9.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na seguinte condição:

9.2.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.2.5. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. Vistoria

9.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85) 3521.5152 / 3521.5147 ou pelo e-mail: gabinete_seinfra@maracanau.ce.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026



9.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, podendo designar o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou outra pessoa autorizada para realizá-la, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s):

- a) constando a aceitação das condições estipuladas no Edital;
- b) declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e declarando que não utilizará tal circunstância para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. As exigências de qualificação técnica profissional e técnico-operacional foram definidas com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e têm por finalidade exclusiva verificar se os licitantes detêm capacidade técnica suficiente para executar, com segurança, qualidade, eficiência e continuidade, o objeto da contratação, considerando a natureza complexa, sistêmica e de grande escala do parque de iluminação pública do Município de Maracanaú/CE.

9.4.1.1. As exigências não possuem caráter restritivo à competitividade, tampouco visam direcionar o certame, estando estritamente vinculadas às parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto, conforme demonstrado na Curva ABC dos serviços, e são proporcionais à dimensão, à criticidade operacional e aos riscos associados à execução do contrato.

9.4.1.2. A Administração fundamenta a exigência de comprovação de execução prévia de serviços similares em quantidades mínimas compatíveis com o objeto no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é admissível a fixação de quantitativos mínimos quando demonstrada, de forma técnica, a necessidade de assegurar a aptidão do contratado para execução de objeto complexo e de elevada responsabilidade operacional.

9.4.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo –



CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa, bem como a regularidade de seus responsáveis técnicos perante o respectivo conselho profissional competente, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente (CREA, CAU ou outro conselho profissional pertinente), integrante(s) de seu quadro permanente ou formalmente indicado(s) como responsável(is) técnico(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no respectivo conselho, que comprove(m) a execução de serviço(s) de engenharia de características técnicas similares ou de complexidade equivalente às do objeto. Será admitida a indicação de responsável técnico sem vínculo permanente com a licitante na fase de habilitação, desde que apresentada declaração formal de compromisso de atuação na execução do objeto, ficando a comprovação do vínculo definitivo condicionada à assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- a) Engenheiro;
- b) Arquiteto e Urbanista;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) Técnico em Eletrotécnica.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 104 126

9.5. Qualificação Técnico-Profissional

9.5.1. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional, pela apresentação do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e que deverá(ão) comprovar experiência anterior na execução de serviços de engenharia e/ou obras com características técnicas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, CAU ou no conselho profissional competente, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo, as parcelas de maior relevância, e deverão estar explicitadas conforme consta a seguir:

9.5.1.1. Para o profissional de Engenharia, execução em serviços de:

- a) implantação de usina fotovoltaica on-grid;
- b) manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública;
- c) instalação de módulo controlador geral de luminária (sistema de telegestão, telemetria, telecontrole ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador);



- d) substituição/instalação de projetor em LED Ultra, instalado em poste até 15 metros, com potência de 1000W;
- e) instalação de poste poligonal cônico contínuo de 24,0 m;
- f) instalação de luminária viária com tecnologia LED de 50W a 69W com fluxo luminoso $\geq 6.500\text{LM}$ com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO;
- g) aluguel/locação de ornamentação cênica em poste, braço de iluminação pública ou fixado em fachadas de edifícios, com estrutura metálica em vergalhões soldados;
- h) instalação de Luminária LED de potência de até 50W com alimentação através de painel solar monocristalino;

9.5.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista, execução em serviços de:

- a) elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, etc.

9.5.3. A comprovação da empresa licitante, na data prevista no preâmbulo do Edital, os(as) profissionais exigidos no Termo de Referência para fins de habilitação técnica, devidamente reconhecido(a) pela entidade profissional competente, deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.5.3.1. NO CASO DE EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado - (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, ou ainda, através da apresentação de contrato particular de prestação de serviços;

9.5.3.2. NO CASO DE SÓCIO DA EMPRESA: ato constitutivo da empresa licitante com a última alteração e/ou alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que o responsável técnico faz parte do quadro societário da empresa licitante a pelo menos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação;

9.5.3.3. NO CASO DE DIRETOR: ato constitutivo da empresa licitante com a última alteração e/ou alteração consolidada, registrado legalmente e comprovando a função, a pelo menos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, em se tratando de firma

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 20



individual ou limitada, ou ainda, ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.

9.5.3.4. Contrato particular de prestação de serviços.

9.6. Qualificação técnico-operacional da empresa

9.6.1 A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional, entendida como a aptidão da empresa para executar o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características técnicas e quantitativos compatíveis com o objeto, conforme autorizado pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Através de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, CAU ou no conselho profissional competente, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, quando for o caso.

9.6.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto obrigatoriamente as constantes da Tabela 01 adiante:

Tabela 01 – Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Termo de Referência	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Termo de Referência	Comentários / Justificativa	Percentual de Relevância	Quantidades exigidas
A	Implantação de usina fotovoltaica on-grid. Referente aos itens/serviços 2.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.	21,41%	550,00
B	Serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública, incluindo manutenção, em redes elétricas com sis-	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.	13,68%	212.208,00



	tema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública acompanhado de a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais. Referente aos itens/serviços 1.1 da Planilha Orçamentária.					
C	Execução que realizou serviços de instalação de módulo controlador geral de luminária (sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador). Referente ao item/serviço 3.41.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	5,16%	1.100,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2016



D	Serviços de substituição/instalação de projetor em LED Ultra, instalado em poste até 15 metros, com potência de 1000W. Referente ao item/serviço 3.6.8 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,74%	50,00
E	Serviços de instalação de poste poligonal cônico contínuo de 24,0 m. Referente ao item/serviço 3.14.8 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,72%	4,00
F	Serviços de Aluguel/Locação de ornamentação cênica em poste, braço de iluminação pública ou fixado em fachadas de edifícios, com estrutura metálica em vergalhões soldados. Referente ao item/serviço 3.35.4 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,27%	9.000
G	Serviços de instalação de Luminária LED de potência de até 50W com alimentação através de painel solar monocristalino. Referente ao item/serviço 3.47.1 da Planilha Orçamentária	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC.	4,16%	60,00
H	Serviços de instalação de luminária viária com tecnologia LED de 50W	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da	4,15%	758,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 20



a 69W com fluxo luminoso $\geq 6.500\text{LM}$ com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO. Referente ao item/serviço 3.40.2 da Planilha Orçamentária				Curva ABC.		
--	--	--	--	------------	--	--

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 1 20

9.6.3. A justificativa para a exigência destas quantidades mínimas reside no fato de que se constitui em uma garantia indispensável para o cumprimento do objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e demandas peculiares do parque de iluminação pública do município de Maracanaú/CE e refletem os serviços de maior relevância técnica ou financeira do Termo de Referência.

9.6.4. Somente será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnico operacional quando eles se referirem a serviços executados de forma concomitante, tendo em vista que essa situação equivale, para comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, a uma única contratação, consoante entendimento do TCU (Informativo de licitações e contratos nº. 341, março/2018).

9.6.5. Para efeito de comprovação da qualificação técnica de que trata este item, quanto aos serviços previstos nas alíneas A, D, E, F, G e H do item 9.6.2, será permitido o somatório de atestados dos serviços já executados pela licitante. Quanto aos serviços previstos nos subitens/alíneas B e C, deverá a licitante comprovar a execução da totalidade dos serviços em um único parque de iluminação pública, não sendo permitido o somatório de atestados referentes a Municípios diversos.

9.6.5.1. Em atenção aos subitens B e C do item 3.7.1. justifica-se a seguir: É cabimento na qualificação técnica exigir que a quantidade do objeto da contratação seja apresentada por um único atestado, não admitindo soma de dois ou mais atestados para atingir a metragem do mesmo serviço exigido. Em relação a esse tema, o Tribunal tem firmado jurisprudência no sentido de vedar a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Nesse caso, a pertinência e a necessidade devem estar justificadas em estudos técnicos constantes dos autos do processo (Acórdãos 1.120/2010 – TCU – Plenário, 1.593/2010 – TCU –



2ª Câmara, 1.921/2010 – TCU – Plenário, 597/2008 – TCU – Plenário, 2.882/2008 – TCU – Plenário, 3.638/2008 – TCU – 2ª Câmara, 2.462/2007 – TCU – Plenário, e 571/2006 – TCU – 2ª Câmara).”

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante (Acórdão 1095/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES).

Pois bem, a administração entende que as atividades de garantia do funcionamento do sistema de iluminação pública e de sistema de telegestão, que são serviços complexos que o somatório dos atestados é uma circunstância imprestável para avaliação da situação de capacidade técnica de um licitante para atender ao anseio da Administração do Município de Maracanaú/CE.

O serviço de garantia do funcionamento do sistema de iluminação pública é um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, sendo um serviço complexo. A iluminação pública de uma cidade é um dos equipamentos urbanos mais importantes, afinal as luzes proporcionam um ambiente mais seguro tanto para pedestres quanto para o trânsito de veículos, valorizam as estruturas arquitetônicas e beneficiam o comércio local.

O serviço de implantação de sistema de telegestão é um serviço de sistema de automação foi desenvolvido para gerenciar parques de iluminação pública por meio de rede sem fio, é a solução de gerenciamento de luminárias individualmente ou em grupos nas ruas, praças ou cidades. Permite o monitoramento e controle a distância e em tempo real da operação de toda a rede de luz.

9.6.6. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no Inciso II, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

9.6.7. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que

ATESTADO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10/10/2026



comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

9.7. Qualificação econômica

9.7.1. Para fins de comprovação da boa condição ECONÔMICO-FINANCEIRA as empresas licitantes deverão apresentar:

9.7.1.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

9.7.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

b) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

c) No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

d) Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

9.8. Comprovação da boa situação financeira

9.8.1. Licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 104 126



PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

9.8.1.1. Apresentar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0, conforme fórmula::

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

9.8.1.2. Apresentar Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5, conforme fórmula:

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

AT: Ativo Total

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 2016
[Assinatura]

9.9. Qualificação fiscal, social e trabalhista

9.9.1. O licitante deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), incluindo as contribuições sociais;

9.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo município de domicílio do licitante;

9.9.6. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, emitida conforme a Lei nº 12.440/2011.

9.10. Qualificação jurídica

9.10.1. Deverá ser apresentada a documentação abaixo, conforme o tipo jurídico da empresa:

Registro Comercial - no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial competente.



No caso de sucursal, filial ou agência, deverá apresentar também o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

9.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado - devidamente registrado na Junta Comercial competente, para sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores. Aplica-se a mesma exigência de averbação para sucursais, filiais ou agências;

9.10.3. Inscrição do Ato Constitutivo - no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. Para sucursais, filiais ou agências, é exigida a averbação no cartório da sede da matriz;

9.10.4. Decreto de Autorização - para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.10.5. Documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou outro representante legal da licitante, com poderes para representar a empresa, conforme previsto em lei.

9.11. Transição Contratual

Caso a vencedora da licitação seja empresa diversa da atual prestadora dos serviços, será obrigatória a realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, informações, tecnologia e técnicas operacionais.

Para fins deste instrumento, considera-se:

- a) Contratada atual (empresa de saída):** responsável pelo repasse das informações e serviços;
- b) Nova contratada (empresa de entrada):** responsável pelo recebimento das informações e assunção da operação.

9.11.1. Transição contratual inicial (entrada da nova contratada)

A nova contratada (empresa de entrada) deverá:

9.11.1.1. Assumir integralmente os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, período no qual deverá receber da contratada anterior (empresa de saída) todas as informações e responsabilidades, incluindo:

- a) Manutenção e operação do parque de iluminação pública existente;
- b) Estoque de materiais reaproveitáveis ("materiais salvados") e materiais inservíveis ("sucata") oriundos do contrato anterior;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 104 1 96



- c) Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos, com conferência e validação;
- d) Cadastro dos materiais salvados e sucata, com conferência e validação.

9.11.1.2. Participar de reunião de alinhamento, a ser realizada em até 03 (três) dias da assinatura do contrato, convocada pelo gestor contratual, com a finalidade de:

- a) Alinhar expectativas;
- b) Nivelar o entendimento das condições contratuais;
- c) Esclarecer dúvidas operacionais.

9.11.1.3. Adequar a execução dos serviços e atingir os índices de qualidade exigidos neste Termo de Referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.11.2. Transição contratual final (saída da contratada atual)

A contratada atual (empresa de saída) deverá:

9.11.2.1. Apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, plano de transição final contendo todas as informações necessárias à continuidade dos serviços, incluindo:

- a) Detalhamento do parque de iluminação pública (tipos de luminárias, potências, quantitativos e georreferenciamento);
- b) Planilha atualizada com quantitativos de serviços executados;
- c) Relatórios de acompanhamento e execução dos serviços;
- d) Relação detalhada dos materiais salvados (tipo e quantidade);
- e) Relação detalhada de materiais classificados como sucata.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 04 / 2016
[Assinatura]

9.11.2.2. Realizar o repasse completo e adequado de todas as informações, dados, documentos e rotinas operacionais ao contratante ou à nova contratada por ele indicada.

9.11.2.3. Disponibilizar todo o conhecimento técnico adquirido, bem como materiais, sistemas, registros e informações produzidas ou utilizadas durante a execução contratual.

9.11.3. Disposição geral

9.11.3.1. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de transição contratual, tanto na fase inicial quanto na final.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Para elaboração dos projetos executivos e orçamentos a contratada deverá:

10.1.1. Elaborar os projetos executivos sem ônus para a contratante, quando da necessidade de ampliação ou reforma do Parque de Iluminação Pública de Maracanaú, devendo os projetos serem submetidos à prévia apreciação/aprovação da contratante, evitando-se possíveis aditivos de preços no contrato por itens não contemplados.



10.1.2. O projeto de iluminação pública deve ter abordagem de engenharia elétrica, porém é importante que também aborde questões urbanísticas e ambientais, obrigatoriamente inerentes a uma adequada iluminação da cidade.

10.1.3. Antes da execução de qualquer serviço, apresentar os projetos executivos com memória de cálculo e orçamento, de acordo com a planilha orçamentária constante dos autos e estudo luminotécnico, para prévia análise do contratante. Sempre que necessário, os projetos deverão ser submetidos à distribuidora de energia local (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), ficando a contratada responsável pela aprovação do projeto.

10.1.4. Garantir a exequibilidade do projeto executivo apresentado ao contratante para a devida autorização, pois uma vez autorizado e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, não se responsabilizará o contratante pelo ônus financeiro decorrente dos erros de projeto.

10.1.5. Sempre que possível, utilizar materiais salvos para a elaboração dos orçamentos dos projetos a serem executados, de acordo com os locais e quantitativos indicados pelo contratante, a quem caberá custear tão somente a mão de obra para inseri-los novamente no Parque de Iluminação Pública.

10.1.6. Apresentar os projetos executivos e orçamento solicitados pelo contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

10.2. Para execução dos serviços a contratada deverá:

10.2.1. Dar início à execução dos serviços somente após autorização de serviço dada pela contratante;

10.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e demais Normas Técnicas pertinentes, em especial, as disposições do art. 5º da Lei nº 9.333/1999, de 20 de dezembro de 1999, da Portaria nº 62 INMETRO, as recomendações da Fiscalização do Município, as normas da distribuidora de energia local e padrão estético urbanístico do logradouro onde se dará a intervenção. Como já ocorre em Maracanaú/CE, deve ser utilizado um único modelo de luminárias para cada tipo de aplicação, à exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 1 09 / 2016
[Assinatura]



10.2.3. A contratada deverá aceitar as indicações de prioridade por parte do contratante, na execução dos serviços.

10.2.4. Após a emissão da autorização do serviço para execução, a contratada deverá executar as obras, com exceção das obras não-padronizadas, no prazo de:

- a) 20 (vinte) dias para serviços até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias para serviços maiores que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) 90 (noventa) dias para serviços maiores que R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.2.5. A contratada deverá para os serviços não-padronizadas apresentar relatório descritivo e fotográfico, para ciência e autorização do Município, devendo a correção ser executada no prazo máximo de:

- a) 05 (cinco) dias para abaloamento;
- b) 05 (cinco) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que apresentem risco considerável a segurança pública;
- c) 10 (dez) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que não apresentem risco considerável a segurança pública.

10.2.6. É importante que o projeto apresentado seja exequível, pois quando autorizado pelo contratante e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, o contratante não se responsabiliza pelo ônus financeiro decorrente aos erros de projeto.

10.2.7. Será admitida a execução de serviço mediante a subcontratação de serviço ou parcela dos serviços ou de serviços que compõem o objeto desta licitação, à exceção dos serviços avaliados para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as disposições do item 9.2 deste Termo de Referência, o que não exclui a responsabilidade da contratada perante a SEINFRA quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 20



10.2.8. Obter junto às autoridades competentes autorizações para execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da Cidade ou de motivação ambiental, antes do início da execução dos serviços.

10.3. Para recepção dos serviços a contratada deverá:

10.3.1. Quando solicitada, vistoriar serviços de iluminação pública e emitir relatórios técnicos que identifiquem qualquer inconformidade para que o contratante tenha embasamento técnico antes de vir a recepcionar qualquer serviço executado por terceiros em situação de subcontratação celebrada de acordo com as disposições acima, sem ônus financeiro ao contratante.

10.3.2. Quando solicitada, fazer a recepção de serviços executados por terceiros em situação de subcontratação celebrada de acordo com as disposições acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo a vistoria e o envio dos relatórios citados no item anterior.

10.4. Cadastro, armazenamento e descarte de materiais

10.4.1. Material salvo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 104 / 126
d

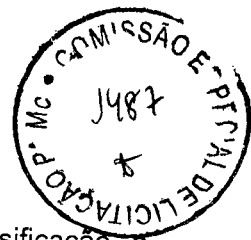
10.4.1.1. Este estudo preliminar trata como material salvo: os equipamentos ou materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública em decorrência de serviços ou outros tipos de intervenção, mas que se apresentem em bom estado de conservação, permitindo a reutilização do equipamento em outra(s) localidade(s) sem que haja prejuízo técnico e/ou estético no novo local da sua aplicação. A reutilização do material salvo otimiza o uso do recurso financeiro, além de preservar o meio ambiente.

10.4.1.2. A contratada deverá fornecer mensalmente para o contratante um cadastro do material salvo em formato xls detalhando cada item e seu quantitativo, além de estocá-los de maneira apropriada até o final do Contrato.

10.4.1.3. Toda atividade relacionada a triagem, estocagem e cadastramento dos materiais salvo não custará ônus financeiro adicional para o contratante.

10.4.2. Material sucata

10.4.2.1. Neste estudo preliminar, será definido como material sucata os equipamentos ou materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública tido como inservíveis para reaplicação pelo seu estado de degradação ou por estar fora das especificações técnicas mínimas necessárias à sua reutilização.



10.4.2.2. O Equipamento/material sucata deverá ser triado e classificado. Após classificação, a sucata deverá ser enviada para armazenagem na CONTRATANTE em local previamente definido.

10.4.3. Resíduos

10.4.3.1. Finalmente, serão definidos como resíduos perigosos CLASSE I, todo resíduo que apresente riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposições especiais, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, contaminação etc.

- a) A contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas queimadas e demais resíduos perigosos CLASSE I gerados em decorrência da execução do objeto, devendo utilizar exclusivamente empresas especializadas, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, em estrita observância à legislação ambiental aplicável.
- b) A comprovação da correta destinação final dos resíduos constituirá condição indispensável para a validação da execução contratual, devendo a contratada apresentar à Administração, a cada lote encaminhado, o certificado de descontaminação e destinação final, emitido em favor do Município por empresa ambientalmente licenciada. A ausência de comprovação ensejará a glosa da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- c) Todas as atividades relacionadas à gestão de resíduos perigosos CLASSE I, incluindo triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final, deverão ser executadas sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração, estando tais custos integralmente contemplados na proposta e no preço contratado, vedada a alegação posterior de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do cumprimento de obrigações ambientais.
- d) A contratada responderá objetiva e solidariamente por eventuais danos ambientais, passivos, autuações, multas ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do contrato, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Administração, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.
- e) Adicionalmente, a adoção de tecnologias de maior eficiência energética, com maior vida útil e menor necessidade de substituição de equipamentos, constitui medida estrutural de mitigação ambiental, contribuindo para a redução da geração de resíduos, a diminuição do consumo de recursos naturais e a promoção da sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do sistema de iluminação pública.

10.4.4. Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026



10.4.4.1. O cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação pública é muito importante, pois é através dele que se consegue gerenciar as intervenções no Parque de Iluminação Pública e atestar as faturas de energia elétrica.

10.4.4.2. A escolha de um bom software de gestão de iluminação pública é substancial para que o trabalho de cadastro de pontos luminosos atinja um bom desempenho. O software deve ser destinado a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

10.5. Software de Gestão de Iluminação Pública

10.5.1. A contratada deverá fazer a atualização permanente da base de dados patrimonial do sistema de iluminação pública, utilizando um software de gestão de iluminação pública disponibilizado de forma compatível e integrado com o Sistema de Cadastro do Município. Nessa configuração, os parâmetros de cadastramento do ponto serão:

- a. Bairro;
- b. Nome do logradouro;
- c. Número do logradouro;
- d. Altura do poste;
- e. Tipo e comprimento do braço;
- f. Número de plaqueta;
- g. Tipo de rede (subterrânea ou aérea);
- h. Material da rede;
- i. Transformador exclusivo para IP (número de fases e potência);
- j. Comando (geral ou individual);
- k. Tipo da luminária;
- l. Lâmpada (tipo e potência);
- m. Características do reator associado;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 26
[Assinatura]



n. Posição geográfica em coordenadas UTM.

10.5.2. Deve a contratada fornecer um software de gestão de iluminação pública com pontos luminosos georreferenciados representados em interface gráfica e os que os respectivos parâmetros de cadastramento detalhado no item acima sejam fornecidos por ponto. Esse software deve ser capaz de produzir relatórios mensais com as atualizações dos parâmetros de cadastramento, dados que devem estar fiéis ao que instalado em campo, pois gerará a fatura estimada do quadro de iluminação pública.

10.5.3. É primordial que o software seja alimentado com as informações de interferência disponibilizadas pelas equipes de manutenção da contratada.

10.5.4. A contratada deverá implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato um software de gestão de iluminação pública.

10.5.5. Fazer a identificação física do ponto luminoso através da implantação de uma plaqueta de identificação por ponto luminoso segundo critérios de numeração previamente acordado entre as partes.

10.5.6. Para os postes convencionais, a contratada deverá confeccionar as plaquetas de identificação em alumínio com dimensões de 5cm x 14cm x 1mm de espessura e os dígitos de numeração com 4cm (quatro centímetros) de altura. A numeração deve ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 08 (oito) anos. Nos braços das luminárias, sua fixação deve ser com cintas de polímero com durabilidade superior a 08 (oito) anos. Nos postes de concreto, a fixação será feita por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura. Para postes de aço, a fixação das plaquetas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste. Para os postes decorativos, a contratada deverá confeccionar as plaquetas em alumínio, com dimensões de 2cm x 8cm x 0,8mm e os dígitos com 5 mm de altura com impressão em relevo. Nestes postes a fixação das placas deverá ser feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

10.6. Manutenção dos pontos luminosos

10.6.1. Para os serviços de manutenção a contratada deverá:

10.6.1.1. Garantir o perfeito funcionamento, o nível de iluminância adequado e excelência no aspecto visual referente às interferências do sistema em relação às atividades de manutenção.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 1 26



10.6.1.2. A atividade de manutenção na iluminação pública pode ser corretiva, preventiva ou proativa. Nesse estudo preliminar, se enquadram em casos que devem ser atendidos como uma atividade de manutenção em iluminação pública:

- a) Luminárias apagadas à noite;
- b) Luminárias acesas de dia;
- c) Luminárias oscilando.

10.6.1.3. A manutenção, diferente dos demais serviços, é realizada em turnos. Com a experiência adquirida de manutenção do Parque de Iluminação Pública nos últimos anos, foi possível constatar que com 04 (quatro) equipes é possível se chegar a níveis satisfatórios da qualidade do serviço de manutenção. Cada equipe é composta por um eletricista, um auxiliar de eletricista (condutor de veículo) e um caminhão com cesto aéreo equipado com escada.

10.6.1.4. Utilizar um software de gestão em iluminação pública que consiga armazenar dados específicos de todas as intervenções de manutenção. Esses dados são: data e hora do pedido de manutenção; nome das pessoas que transmitiram e receberam o pedido; endereço da pane; data e hora da realização do conserto; descrição da falha pela equipe de manutenção e quantidade de reincidências. Devendo a contratada emitir mensalmente os relatórios de manutenção com todos os dados citados. Esse sistema de registro ficará à disposição permanente do contratante, que poderá realizar as verificações a qualquer momento.

10.6.1.5. Efetuar a limpeza contínua das luminárias e seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas.

10.6.1.6. Atingir os indicadores de qualidade de manutenções estipuladas pelo contratante, que fiscalizará os serviços através de avaliações bimestrais durante o dia e a noite. É escolhida pelo Município uma amostra de 290 (duzentos e noventa) pontos contínuos para cada avaliação, diurna e noturna, de duas áreas aleatórias. Os indicadores são especificados abaixo:

Critério da avaliação bimestral diurna da amostra aleatória de 290 pontos contínuos	Porcentagem máxima do total da amostra
Pontos acesas durante o dia	8%

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 104 126



Critério da avaliação bimestral noturna da amostra aleatória de 290 pontos contínuos	Porcentagem máxima do total da amostra
Pontos apagados a noite simultaneamente	8%

10.6.1.7. A contratada deverá atender aos prazos abaixo:

Tipo de Pane	Prazo
03 (três) pontos luminosos ou mais, apagados à noite, ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	24h após protocolo gerado no call center ou APP
01 (um) ponto luminoso ou 02 (dois) pontos, apagados à noite ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	48h após protocolo gerado no call center ou APP

10.6.1.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

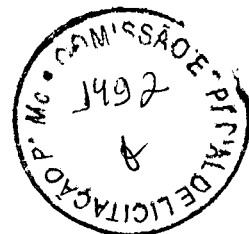
10 1 04 126
d

10.7. Adequação do órgão

10.7.1. Para adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano a contratada deverá fornecer treinamento para os servidores indicados pela Administração para o(s) software(s) de gestão de iluminação pública ou qualquer outro utilizado e para as técnicas empregadas, fazendo com que os servidores tenham capacitação técnica para a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

10.7.1.1. A contratada deverá se comprometer em uma busca contínua de aperfeiçoamento de técnicas e métodos dos serviços prestados.

10.7.1.2. A contratada deverá prestar consultoria ao Município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos do serviço público, com a elaboração de estudos técnicos para implantação de políticas referentes à iluminação pública, definidas em Plano de Iluminação Urbana a ser atualizado pela contratada.



10.7.1.3. A contratada deverá acompanhar e assessorar o Município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos de iluminação pública, quando solicitado registrada num termo específico.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da execução dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando a devida por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026



inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambientes causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar no local de execução dos serviços como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, inclusive para que sejam emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, devendo seu nome ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

11.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer das condições especiais da prestação dos serviços e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e seus complementos;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 26



- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

100-443888-100



- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 12.12. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 04 120
8



12.13. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 199 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 04 / 2026

12 / 04 / 2018



- 13.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,



caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.22. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.24. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77);

13.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.26. Elaborar o Diário de Serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10/09/2026



realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.30. No caso de execução de serviços:

13.30.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

13.30.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

13.30.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.30.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.30.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 124 126
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
Centro Administrativo - Avenida Durval Tomaz de Souza Nº 150 - Jereissati I - CEP: 61.901-430 - Maracanaú-Ceará
Telefone: 3521.5152 / 3521.5147



13.30.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.31. Estrutura, Veículos e Corpo Técnico Mínimo

13.31.1. Imóveis:

- a) Escritório com área de 50 m2
- b) Almoxarifado com área de 100 m2

13.31.2. Veículos:

- a) 2 veículos equipados com cesto aéreo de alcance até 13m;
- b) 1 veículo pequeno para transporte de pessoas.

13.31.3. Equipe Técnica:

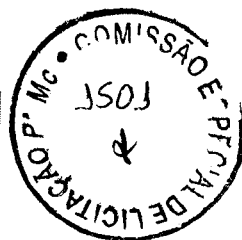
- a) 1 Engenheiro
- b) 1 Arquiteto
- c) 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho
- d) 1 Eletrotécnico
- e) 1 Auxiliar Administrativo
- f) 1 Auxiliar de Almoxarifado
- g) 4 Eletricistas
- h) 4 Auxiliares de Eletricista

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2016

14. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega à CONTRATADA o gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município de Maracanaú, por intermédio do qual - pontuado por obrigação de resultado, a CONTRATANTE empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle, em conjunto com o próprio Município de Maracanaú/CE.



14.2. Território de aplicação - O referido contrato aplica-se a:

a) todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, ruas, estradas e distritos municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de Maracanaú, situadas no seu perímetro, incluindo Sistemas, praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

b) Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

14.3. Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

14.4. Convocação da CONTRATADA - A CONTRATADA ou seu representante e/ou responsável.

14.5. Exclusividade - A CONTRATANTE direcionará à CONTRATADA todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do presente Contrato, propiciando-lhe, destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município de Maracanaú/CE.

14.6. A CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito desse Contrato.

14.7. A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e as suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar serviços de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da CONTRATANTE.

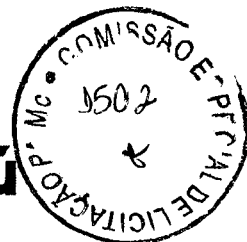
15. DIREITOS DE CONTROLE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 1 04 / 26

15.1. Direitos de Controle da CONTRATADA:

15.1.1. A CONTRATADA possui o direito de controlar os serviços de montagem de instalações de iluminação pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato. Esse controle se refere a totalidade das seguintes operações:



- a) Projetos em execução, com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos;
- b) Livre acesso as obras;
- c) Recepção provisória e definitiva etc.

15.1.2. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução dos serviços e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em 08 (oito) dias.

15.2. Direitos de Controle da CONTRATANTE:

15.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá um direito de controle desses resultados.

15.2.2. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE os seguintes instrumentos:

- a) Acesso ao sistema de gerenciamento da iluminação pública - por intermédio de terminal de consulta instalado pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, compostos dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.
- b) "Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública" estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- c) Relatório de atividades sobre os resultados da exploração do período de execução do contrato. Esse relatório será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas partes.
- d) Acesso aos representantes da CONTRATANTE para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato.

15.3. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará a CONTRATANTE com antecedência de 08 (oito) dias para as operações de recebimento dos serviços de efficientização, dos serviços de melhoramento e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

12 1 04 126



16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 09 / 2026

Centro Administrativo -

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

Avenida Durval Tomaz de Souza Nº 150 - Jereissati I - CEP: 61.901-430 - Maracanaú-Ceará

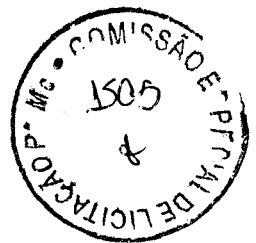
Telefone: 3521.5152 / 3521.5147

10/109

1826



- 16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.16. O objeto desta Licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60



(sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.16.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

17.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal inerentes à Secretaria contratante:

1010.15.452.1212.2.058 – 3.3.90.39.00 – 1751000000

1010.13.392.1202.1228 – 3.3.90.39.00 – 1500000000

1010.15.452.1212.1.004 – 3.3.90.39.00 – 1751000000

1010.15.452.1212.1.004 – 3.3.90.39.00 – 1500000000

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 1 20

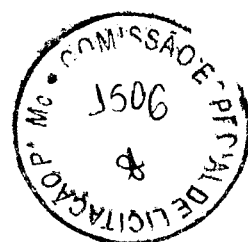
17.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.2. O valor das medições será determinado a partir do produto entre o preço unitário apresentado na planilha de orçamento da CONTRATADA e o quantitativo medido.

17.3. Somente serão medidos e pagos serviços executados de acordo com as especificações técnicas dos serviços detalhados em contrato.

a) Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme preços apresentados em planilha de orçamento da empresa CONTRATADA.

b) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança similar, correrá o prazo de até dez (10) dias úteis para fins de liquidação.



- c) O prazo de dez (10) dias úteis será contado desde que não haja nenhuma pendência com os relatórios de medição e documentação base.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- f) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- j) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 1 04 126



17.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



17.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes no Instituto Brasileiro de Economia, editada pela Fundação Getúlio Vargas, Índice Nacional de Custo da Construção (IBRE FGV INCC).

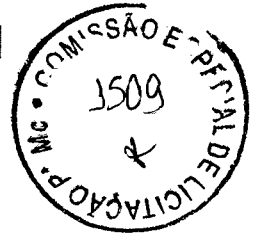
18.3. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 104 126



- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- Io = Índice inicial - refere-se ao mês da data do orçamento estimado;
- I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da data do orçamento estimado.

18.3.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

19.1. Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de "Força Maior", para efeitos de exclusão das responsabilidades da CONTRATADA.

19.1.1. Motivos de Força Maior

19.1.1.1. São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2020

[Assinatura]

[Assinatura]



19.1.1.2 Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a CONTRATANTE, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

19.1.1.3 Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas as circunstâncias criadas pelo caso de "Força Maior". Nessas situações as penalidades previstas no Contrato não são aplicáveis.

19.1.1.4 No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 1 / 24 / 26
[Assinatura]

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 09 120



2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 2026

[Signature]

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

[Signature]



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 1 04 126

20.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



20.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracanaú – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Maracanaú, 26 de março de 2026

Anderson Oliveira da Silva Nogueira
Engenheiro – RNP 0620844299

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
10 104 126

De Acordo:

Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano